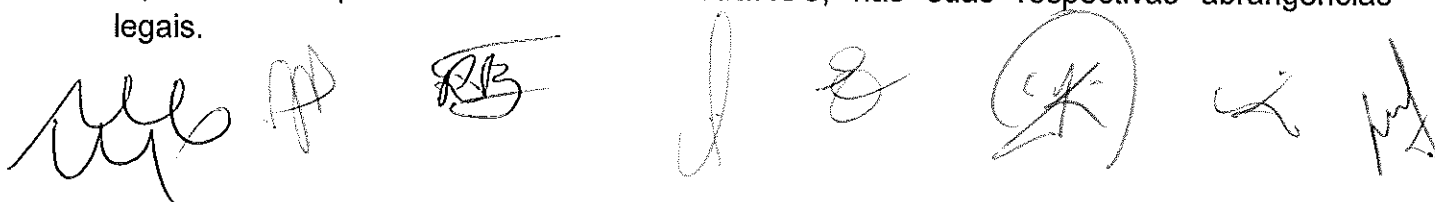


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPEs**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Watson Barros Valamiel, CPF nº 570.606.906-97, doravante denominado **SINDIOPEs** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, têm ajustado e convencionado o aduzido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento, de natureza normativa e eficácia coletiva, tem por objetivo e finalidade a regulamentação e a normatização das condições e relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, entre os OPERADORES PORTUÁRIOS, representados pelo SINDIOPEs, e os TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs), representados pelos SINDICATOS OBREIROS, nas suas respectivas abrangências legais.

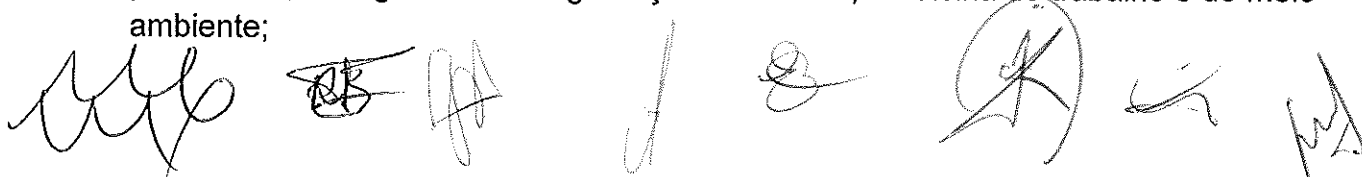


CLAUSULA 2ª - DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes convenientes são previstas nesta cláusula além de outros emanados na legislação vigente e que devem ser observados.

Parágrafo 1º - São deveres dos trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

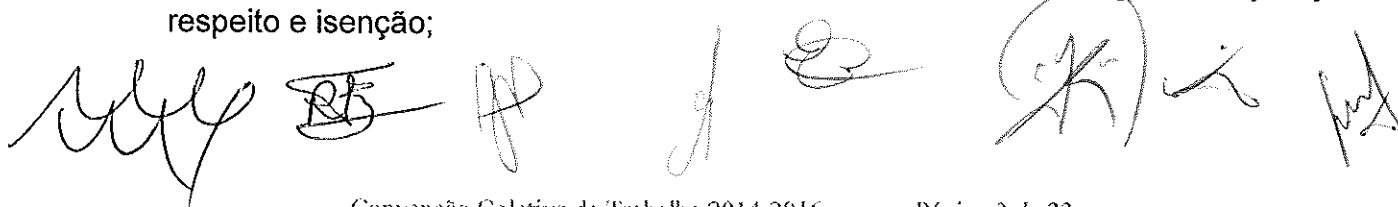
- I. Cumprir as determinações legais e o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- II. Participar mensalmente de pelo menos uma das tiragens de serviço diárias, em no mínimo 2/3 dos dias em que houver escalação ou atingir 22 engajamentos mensais, salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO/ES, nos termos da Cláusula 14ª., inciso VII;
- III. Quando se tratar de TPA com mais de 60 (sessenta) anos de idade o comparecimento deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias em que houver escalação;
- IV. Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização do operador portuário ou seu preposto, dando ciência ao chefe de equipe, salvo em caso de término da operação portuária ou dispensa do serviço, devendo em ambos os casos constar do resumo de conferência;
- V. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, EPC e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens pertinentes a sua função emanada dos operadores portuários e de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VII. Tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades Portuárias, as fiscalizações, os empregados do OGMO/ES e os representantes dos sindicatos, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho e nas instalações do OGMO/ES;
- VIII. Apresentar-se ao trabalho munido de identidade profissional emitida pelo OGMO/ES;
- IX. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente;



- X. Realizar os serviços para os quais for designado, com eficiência e zelo;
- XI. Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- XII. Não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;
- XIII. Não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias e nas instalações do OGMO/ES;
- XIV. Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- XV. Cooperar com a Autoridade Portuária e representação sindical, com o comando do navio, com o operador portuário e OGMO/ES, sempre que houver solicitação para este fim;
- XVI. Empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- XVII. Dar conhecimento ao seu superior e ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada;
- XVIII. Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;
- XIX. Usar de forma correta e adequada os uniformes, EPI e EPC, durante sua permanência nas instalações portuárias;
- XX. Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas internas nas administrações dos Terminais Portuários, Operadores Portuários e OGMO/ES, devidamente divulgados;
- XXI. Comunicar imediatamente ao OGMO/ES e/ou ao Sindicato a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado;
- XXII. Participar obrigatoriamente de todas as análises de investigação de acidentes ou quase acidentes, sempre que convocado pelos tomadores de serviço e/ou OGMO/ES.

Parágrafo 2º - São deveres dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários com dignidade, justiça, respeito e isenção;

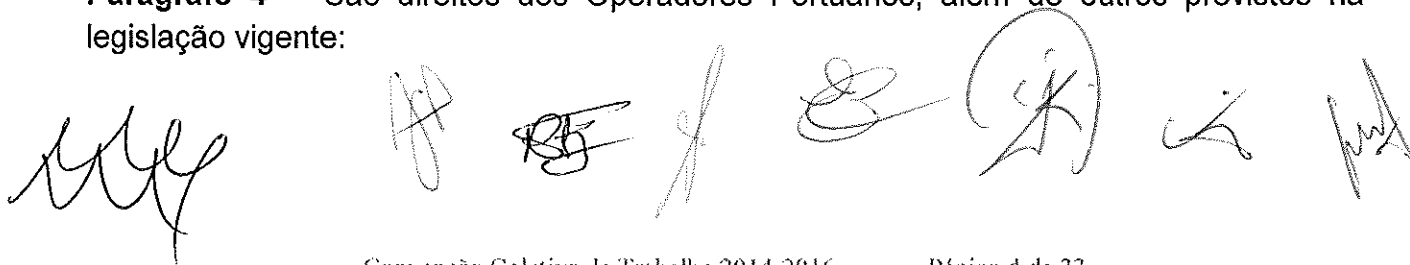


- II. Prestar aos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos que este subscrevem, quando solicitadas, as informações atinentes ao desenvolvimento normal das relações de trabalho;
- III. Realizar, por intermédio do OGMO/ES, o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados, respectivos encargos e contribuições sociais, no prazo e na forma prevista nesta Convenção;
- IV. Cumprir as determinações legais e os preceitos da Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- V. Requisitar, junto ao OGMO/ES, os trabalhadores portuários avulsos, especificando as fainas e atividades, a tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada, e outras informações que julgar pertinentes;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- VII. Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas das administrações dos terminais portuários e do OGMO/ES, devidamente divulgados;
- VIII. Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;

Parágrafo 3º - São direitos dos Trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Direito ao trabalho, observadas as condições de chamada e do exercício da atividade;
- II. Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III. Direito de defesa nos processos disciplinares, no âmbito de suas atividades profissionais, conforme previsto neste instrumento;
- IV. Direito a livre locomoção e acesso a bordo das embarcações e acesso ao local de trabalho para o qual foi requisitado/escalado;
- V. Direito de recorrer à Comissão Paritária nos atos considerados lesivos aos seus direitos;
- VI. Direito à assistência do sindicato no local de trabalho.

Parágrafo 4º - São direitos dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:



- I. Exigir o cumprimento das normas legais e convencionais atinentes às relações do trabalho portuário;
- II. Exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares previstas em lei e no presente instrumento, inclusive no caso de transgressão disciplinar;
- III. Garantia da continuidade de suas operações planejadas e programadas;
- IV. Poder desengajar TPA que esteja descumprindo ordens ou comprometendo a segurança e desempenho operacional sem prejuízo do andamento das operações, ouvindo o respectivo sindicato. O OGMO deverá buscar a substituição do TPA, observando as regras de escalação ou autorizar automaticamente o acúmulo nestes casos.

CLÁUSULA 3ª - DATA - BASE

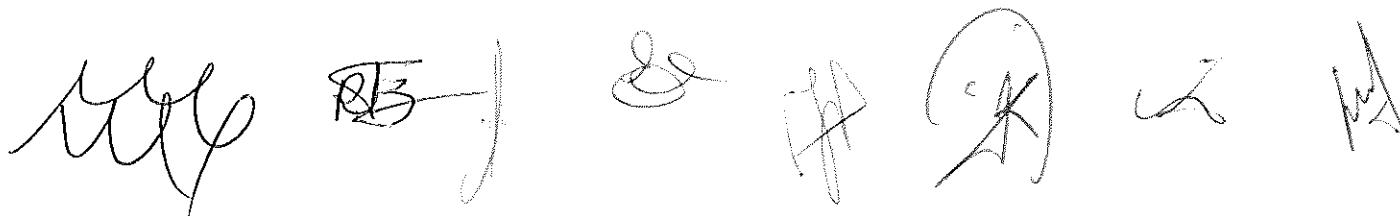
Fica pactuada em 1º de Setembro a data-base das categorias.

CLÁUSULA 4ª - REQUISIÇÃO

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a qual poderá ser alterada ou cancelada até no máximo 30 (trinta) minutos após o horário previsto de envio da requisição para a escalação dos trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo 1º - O Operador Portuário requisitará, junto ao OGMO/ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA, conforme horários estabelecidos pelo OGMO/ES, especificando:

- I. Fainas de trabalho;
- II. Atividades a serem exercidas;
- III. Composição de equipe e funções da operação;
- IV. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- V. Navio e porto com respectivo berço de atracação e/ou pátio e armazém;
- VI. Data e horário da operação; e
- VII. Outras informações pertinentes à operação.



Parágrafo 2º – Para atendimento às requisições de serviços o OGMO fornecerá ternos completos, nos termos deste instrumento. Excepcionalmente, poderão ser fornecidos ternos incompletos desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento ao objetivo da requisição dos serviços e que seja aprovado pelo Requisitante.

Parágrafo 3º - Cabe aos Operadores Portuários requisitarem TPAs para a atividade de conserto a bordo ou no costado, quando assim julgarem necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva.

Parágrafo 4º - Observado o previsto no parágrafo 3º desta cláusula, somente poderá ser realizada a atividade de Conserto de Carga através de TPAs requisitados e devidamente habilitados pelo OGMO/ES.

CLÁUSULA 5ª - ESCALAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A escalação do trabalhador portuário avulso, sob a forma de rodízio, será feita pelo OGMO/ES, a quem compete a fiscalização, a administração do fornecimento de mão-de-obra, a gestão, definindo e provendo os meios necessários para realização da escalação, devendo necessariamente, ser observados os seguintes princípios básicos:

- I. Igualdade de oportunidade a todos os trabalhadores, segundo as suas funções e qualificações promovidas através de curso e treinamento ministrado pelo OGMO/ES ou por força de convênio firmado com o OGMO/ES;
- II. Elaboração do sistema de rodízio, de forma justa e transparente, objetivando a eliminação de quaisquer critérios subjetivos de decisão que contemplem preferências pessoais;
- III. Distribuição eqüitativa dos ternos de trabalho, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma possível, o pleno atendimento às necessidades das operações portuárias;
- IV. Respeitado o contido nos itens I, II e III desta cláusula, a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, realizada pelo OGMO/ES, será efetuada segundo os seguintes critérios de prioridades:
 - a) Os registrados nas funções das respectivas atividades;
 - b) Os cadastrados nas funções das respectivas atividades, na forma do art. 54 da Lei 8.630/93;



- c) Os registrados quando concorrerem nas funções das atividades nas quais sejam qualificados como multifuncionais, após terem concorrido nas respectivas escalações de suas atividades e não se engajarem;
 - d) Os multifuncionais cadastrados.
- V. Obrigatoriedade do registro de presença para participação na escalação, de acordo com os horários de fechamento estabelecidos pelo OGMO/ES;
- VI. Obrigatoriedade de engajamento no processo de escalação para aqueles que efetuarem o registro de presença. Os TPAs presentes na tiragem de serviço, estarão sujeitos às regras de escalação, inclusive ao embarque compulsório, desde que respeitado o intervalo interjornada, considerando o último período trabalhado e aquele em que o trabalhador será engajado, independente do horário da parede;
- VII. Escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avulsos para as funções especializadas devem ser prioritárias de forma a garantir a operacionalização dos serviços requisitados.

Parágrafo Primeiro - O sistema deverá fazer o engajamento dentro da própria atividade. Permanecendo funções especializadas em aberto, deverá ocorrer o deslocamento do TPA habilitado que estiver embarcado em função básica para as funções especializadas, observando a prioridade de engajamento de acordo com o tipo de função e a posição do TPA da atividade na escalação. Para a atividade de Conferente permanece como realizado atualmente.

Parágrafo Segundo - Após o procedimento previsto no Parágrafo Primeiro, o sistema deverá executar o reprocessamento para preenchimento das funções básicas que ficaram em aberto, da seguinte forma:

- a) Desembarcar os TPAs escalados nas **funções básicas**.
- b) Preencher novamente o quadro, contemplando as escolhas e compulsório para as **funções básicas**.

Parágrafo Terceiro – Para a atividade de Capatazia/Suport

a) Ao realizar o deslocamento compulsório para as funções especializadas, o sistema deverá observar a seguinte ordem de prioridade das funções:

- 1- Encarregado
- 2- Guindasteiro e similar
- 3- Operador de Empilhadeira e similar
- 4- Operador de Pá Mecânica e similar
- 5- Conferente de Pátio/Saída
- 6- Carreteiro
- 7- Balanceiro
- 8- Manobreiro
- 9- Capatazia de Silo



b) A sequência do deslocamento compulsório prevista no Parágrafo Terceiro deverá ocorrer a partir do TPA pior colocado no ranking para a função, iniciando na função de maior numeração que permaneceu em aberto.

c) **Fica estabelecido um novo câmbio** para as funções especializadas e os câmbios de Encarregado e Pátio tornam-se um único câmbio, ficando os câmbios da Atividade de Capatazia, divididos da seguinte forma:

- **Câmbio de Encarregado/Pátio** (Unificação dos câmbios das funções de Encarregado e Conferente de pátio da Capatazia)
- **Câmbio de Acordo** (Somente TPAS que possuem este câmbio),
- **Câmbio para Especializada** (Câmbio para as funções especializadas em operação de equipamentos: guindasteiro, empilhaderista e similares, operador de pá mecânica e similares, carreteiro, balanceiro, manobreiro e capatazia de silo).
- **Câmbio Único** (para as funções básicas)

d) As funções de encarregado e conferente de pátio da Capatazia passam a ser expostas no quadro da atividade de Capatazia no local de escalação central do OGMO/ES, desta forma todas as funções de Capatazia passam a ser expostas num único local, sendo observadas as novas regras de câmbio acima descritas.

e) Até o dia 28/02/2015, os Sindicatos do Suport e Conferentes, se comprometem a apresentar proposta para sistematização e escalação do Câmbio de Acordo. Durante este período as regras praticadas até então ficam mantidas.

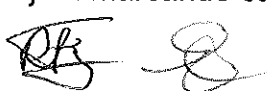
Parágrafo Quarto - Na atividade de Estiva, ao realizar o deslocamento compulsório para as funções especializadas, o sistema deverá observar a seguinte ordem de prioridade das funções:

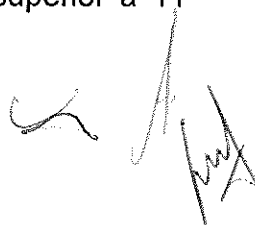
- 1- Guincheiro e Ponte Rolante;
- 2- Operador de Empilhadeira;
- 3- Operador de Pá Mecânica e Carregadeira Frontal;
- 4- Carreteiro.

a) A sequência do deslocamento compulsório, deverá ocorrer a partir do TPA pior colocado de acordo com os critérios de antiguidade da atividade, iniciando na função de maior numeração que permaneceu em aberto.

VIII. A escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais e que não se engajaram em sua atividade de origem, será realizada de acordo com a seguinte regra para engajamento compulsório (a pulso) e segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas, que estejam marcando câmbio;



- b) Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas, que não estejam marcando câmbio;
- IX. Após identificação dos TPAs com obrigatoriedade de engajamento a pulso, a ordem de escolha de embarque entre os mesmos, será o inverso da prioridade estabelecida acima. O critério de desempate entre TPAs de mesma condição será do ranking da multifunção;
- X. O preenchimento das funções disponíveis deve observar o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, considerando o período a ser engajado. Rodada a parede observando o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas para preenchimento das funções disponíveis, a excepcionalidade de que trata a parte final do artigo oitavo da Lei 9.719/98, se caracterizará quando houver risco de paralisação das operações portuárias por falta de trabalhadores presentes com intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas.

Parágrafo Único - A realização da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos pelo OGMO/ES poderá ser acompanhada de um representante indicado por cada SINDICATO OBREIRO, signatário do presente instrumento, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas junto aos trabalhadores, pertinentes ao uso do sistema de escalação e aplicação deste instrumento junto ao OGMO, sem prejuízo de realização da escala.

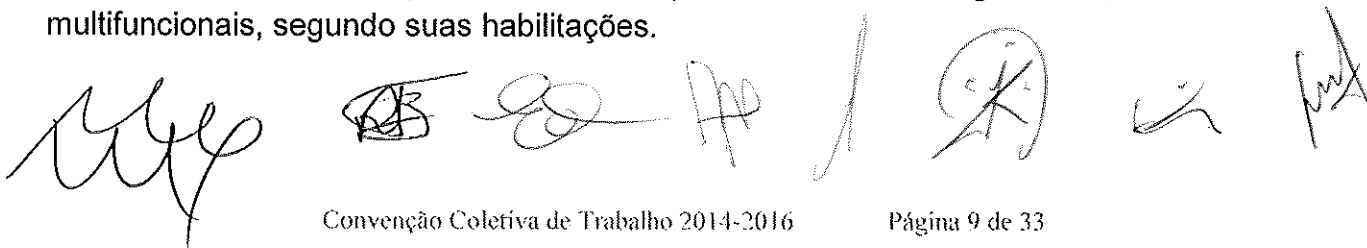
CLÁUSULA 6ª - CRITÉRIOS E NORMAS DA ESCALAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Os critérios e normas da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos, atualmente praticados, somente poderão ser modificados e/ou unificados conjuntamente pelas partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou através de uma Comissão de Escalação, cujas deliberações terão efeito e aplicação imediata.

CLÁUSULA 7ª - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs executarão os serviços em conformidade com a descrição das equipes básicas de atividades, constante do "ANEXO I", que é parte integrante desta Convenção, suficientes para manter as produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência e competitividade nos portos, ressalvado o parágrafo segundo da cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo Único - As atividades laborais previstas neste instrumento são aquelas elencadas no parágrafo 1º do Artigo 40, da Lei 12.815/2013, inclusive Arrumadores, cujas funções serão exercidas por trabalhadores portuários avulsos registrados, cadastrados e multifuncionais, segundo suas habilitações.



CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração do Anexo I.

Parágrafo Único - Encontram-se incorporados às taxas e salários-dia das tabelas do Anexo I os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

I. Os encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

III. Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese alguma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

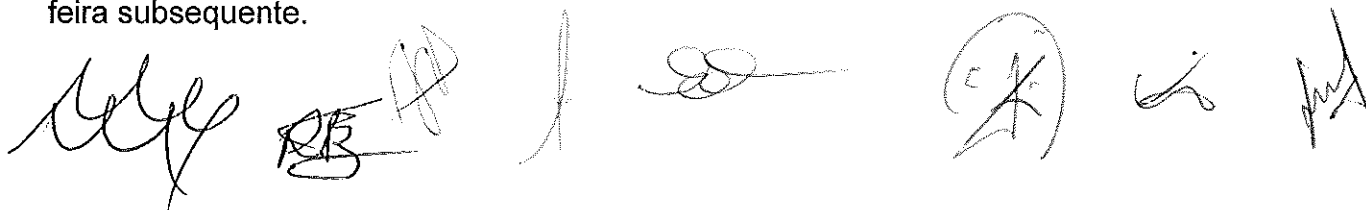
IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário-dia;

V. Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* deste parágrafo, assim como outros criados por lei de responsabilidade dos Operadores Portuários e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados pelos mesmos, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos TPAs será efetuado pelo OGMO/ES, nas condições estabelecidas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º: A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – TPA's na 2ª, 3ª e 4ª feira será Creditado na Sexta feira e Disponibilizado na 2ª feira subsequente.



Parágrafo 2º: A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – TPA's na quinta, sexta, sábado e domingo será creditada na quarta e disponibilizada na quinta subsequente.

Parágrafo 3º: Ocorrendo qualquer feriado (Municipal, Estadual ou Federal) ou Ponto Facultativo (Ex. Carnaval), de segunda a sexta as datas de crédito serão prorrogadas pela quantidade de feriados existentes no período, assim como a data de disponibilização.

Parágrafo 4º - Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados aos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privativos imediatamente após o término de cada período trabalhado;

Parágrafo 5º - Os Operadores Portuários e/ou terminais privativos deverão fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos durante o período de trabalho e em tempo hábil;

Parágrafo 6º - Os resumos de conferência, após recebidos pelos Operadores Portuários e/ou Terminais Portuários Privativos, deverão ser encaminhados ao OGMO-ES até às 12h do dia seguinte ao trabalho realizado, devidamente autorizado para pagamento pelo tomador de serviço;

Parágrafo 7º - A ocorrência de eventuais multas, decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão de responsabilidade daqueles que causaram o atraso.

Parágrafo 8º - Por ocasião da realização dos pagamentos aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs, o OGMO-ES enviará aos respectivos SINDICATOS OBREIROS a folha padrão de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de meio eletrônico.

CLÁUSULA 10ª - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção farão jus ao 13º salário e férias pagos através do OGMO/ES, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Quanto ao 13º Salário:

I. Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de gratificação natalina (13º salário), serão depositados em uma conta poupança individual em nome do Trabalhador Portuário Avulso, bloqueada e vinculada ao OGMO/ES.

II. A remuneração da gratificação natalina (13º salário) corresponderá ao saldo acumulado na conta poupança individual bloqueada, até o último dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

III - As contas poupanças individuais, referentes ao 13º salário, estarão desbloqueadas aos TPAs, para saques, pelo OGMO/ES, nas segundas quinzenas de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

IV - Ao TPA que cumprir assiduidade nos termos previstos neste instrumento e não possuir sanção disciplinar emitida contra ele nos últimos 90 (noventa) dias, o OGMO/ES liberará, para saque, o 13º salário no mês subsequente, sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

Parágrafo 2º - Quanto às férias:

I. As partes reconhecem que o regime de contratação do trabalhador avulso é distinto do trabalhador comum, já que o vínculo contratual se dá sob a forma de rodízio, diretamente entre o trabalhador avulso e a empresa tomadora de serviços, com início e fim em cada período trabalhado.

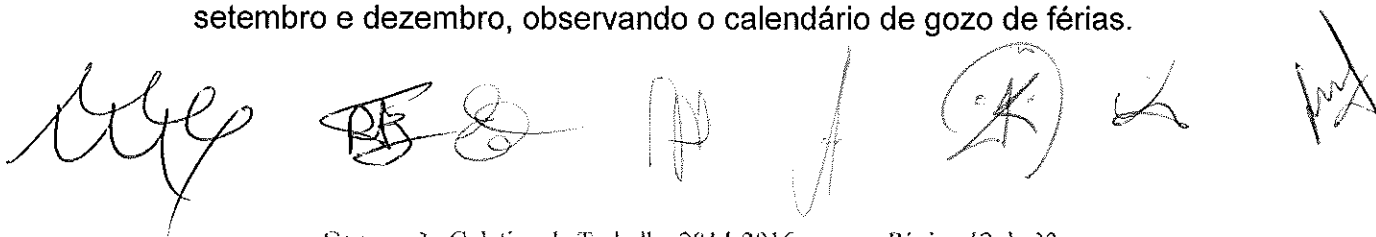
II. Reconhecem que a escalação do trabalhador portuário avulso depende de prévia e espontânea participação no processo de escala, podendo o trabalhador portuário avulso decidir em que dia e horário irá se apresentar para concorrer ao trabalho, cumpridas as normas coletivas.

III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, as partes reconhecem que não se aplica ao trabalhador portuário avulso o contido no artigo 137 da CLT.

IV. O trabalhador portuário avulso que desejar afastar-se em gozo de férias deverá formalizar seu interesse ao OGMO, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo impedido de participar da escalação durante o período indicado para o gozo.

V. Em um mesmo período, somente 1/12 do total dos trabalhadores da mesma atividade poderá usufruir ao descanso anual, sendo priorizados os que primeiro comunicarem ao OGMO.

VI. Os valores repassados pelos Operadores Portuários Avulsos ao OGMO/ES a título de férias e 1/3 constitucional serão depositados em uma conta de poupança individual em nome do trabalhador portuário avulso, bloqueada e vinculada ao OGMO/ES, que será liberada aos TPAs, pelo OGMO/ES, para saques por seus respectivos titulares nas segundas quinzenas do mês de março, junho, setembro e dezembro, observando o calendário de gozo de férias.



- VII. Para os trabalhadores que manifestarem opção pelo gozo, os valores de férias e 1/3 constitucional que estiverem depositados em conta de poupança individual específica serão liberados no segundo dia útil de afastamento.
- VIII. Independentemente do afastamento efetivo, os valores de férias e 1/3 constitucional permanecerão depositados em conta de poupança individual serão liberados pelo OGMO/ES aos seus respectivos titulares na segunda quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo 3º - Quando não coincidir com as liberações previstas no item VI desta cláusula, a conta de poupança individual referente a férias também estará desbloqueada para saque por seu respectivo titular quando do início do gozo das mesmas pelo Trabalhador Portuário Avulso.

Parágrafo 4º - Os depósitos referentes ao décimo terceiro salário e férias serão efetuados no segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA 11ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção será de 06 (seis) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, iniciando-se o dia operacional do OGMO/ES às 07h e obedecendo aos seguintes horários: Período 1 = 7 às 13h, Período 2 = 13 às 19h, Período 3 = 19 à 1h e Período 4 = de 1 às 7h, observando-se os adicionais de trabalho noturno e do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na Cláusula 12ª.

Parágrafo 1º - O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação;

Parágrafo 2º - Admite-se a alteração dos horários de trabalho e/ou intervalo interjornada, bem como acúmulo de função, excepcionalmente, quando:

- I. Houver insuficiência de mão-de-obra para atender às requisições, certificada pelo OGMO/ES, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço nos portos do Estado do Espírito Santo;
- II. Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em função da distância entre instalações portuárias e o local de escalação;

Parágrafo 3º - Os Sindicatos envidarão todos os esforços junto aos seus associados no sentido de atenderem a escalação elaborada pelo OGMO/ES, com o intuito de completar a quantidade mínima de ternos estabelecida para cada Instalação Portuária.










CLÁUSULA 12ª – ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

- | | | |
|---------------------|---|----------|
| I. SÁBADO | | |
| 7h às 19h | - | normal |
| 19 h às 7h | - | 87,50% |
| II. DOMINGO | | |
| 7h às 19h | - | 87,50% |
| 19h às 7h | - | 134,375% |
| III. FERIADO | | |
| 7h às 19h | - | 100% |
| 19h às 7h | - | 150% |

Parágrafo 2º – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

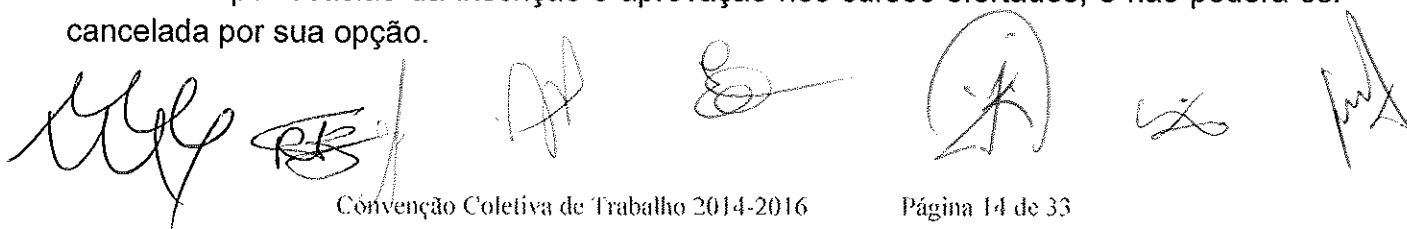
CLÁUSULA 13ª - DA MULTIFUNCIONALIDADE

A multifuncionalidade nas atividades portuárias previstas na Lei 12.815/2013 será exercida por Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, segundo suas habilitações.

Parágrafo 1º - A participação dos TPAs nos programas de formação e habilitação para o desempenho da multifuncionalidade se dará conforme critérios e pré-requisitos definidos pelo OGMO/ES.

Parágrafo 2º - A habilitação multifuncional será concedida aos que participarem e forem aprovados nos cursos de formação e habilitação promovidos pelo OGMO/ES ou através de instituições, organizações e/ou empresas, mediante estabelecimento de convênio específico com o OGMO/ES.

Parágrafo 3º - A adesão do Trabalhador Portuário Avulso à multifuncionalidade será automática por ocasião da inscrição e aprovação nos cursos ofertados, e não poderá ser cancelada por sua opção.



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2016

Parágrafo 4º - É vedada a utilização de Trabalhador Portuário Avulso no exercício de função em atividade para a qual não esteja habilitado.

Parágrafo 5º - As funções de chefia e de direção não são multifuncionais.

Parágrafo 6º - O Trabalhador Portuário Avulso somente participará da escalação como multifuncional após ter concorrido à escalação em sua atividade de origem e não ter se engajado.

Parágrafo 7º - O Trabalhador Portuário Avulso multifuncional, após ter participado da escalação de sua atividade, e não se engajar, obrigatoriamente participará da escalação multifuncional, com engajamento obrigatório quando for o caso e de acordo com as regras de escalação, sob pena de ser enquadrado na infração – Ato de indisciplina ou insubordinação – prevista nas Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 8º - O trabalho multifuncional será remunerado pela função exercida.

Parágrafo 9º - Os descontos sindicais relativos aos trabalhos multifuncionais serão feitos e encaminhados aos sindicatos da categoria à qual a atividade esteja vinculada.

Parágrafo 10º - As parcelas previstas nos itens I e II, § 1º, da Cláusula 18ª deste instrumento, relativas ao Fundo Social e Assistência Social, serão repassadas para o Sindicato da função do trabalhador portuário avulso multifuncional, salvo se este não for sindicalizado, devendo neste caso serem encaminhadas ao sindicato da função à qual a atividade esteja vinculada.

Parágrafo 11º - O trabalhador multifuncional que apresentar desempenho insuficiente ou demonstrar imperícia ou negligência no exercício de sua função multifuncional, caracterizado pelo registro de 02 (dois) TOPs (Termo de Ocorrência Portuária), na mesma função referendados pela Comissão Paritária, poderá ter sua habilitação multifuncional suspensa temporariamente até que seja submetido a nova capacitação, conforme programa de treinamento do OGMO/ES.

Parágrafo 12º - Para os trabalhadores já habilitados, é obrigatório o comparecimento e a participação em treinamentos de reciclagem, quando convocados pelo OGMO/ES buscando aprimoramento da mão de obra, sob pena de suspensão da habilitação para a função.

CLÁUSULA 14ª - NORMAS DISCIPLINARES

Consistem infrações disciplinares dos Trabalhadores Portuários Avulsos, dentro de suas respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho, nas instalações do OGMO/ES, nos pátios, embarcações e instalações dos terminais e operadores portuários e nos sindicatos:









GRAU	FALTA	SUSPENSÃO
LEVE	Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	1 dia
	Apresentar-se para o trabalho sem documento oficial de identificação, com foto, ressalvado as instalações portuárias que possuam controle de acesso integrado com a carteira de identificação do OGMO/ES.	*
	Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.	1 dia
	Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.	1 dia
	Ofender moralmente qualquer pessoa.	1 dia
MÉDIO	Não se apresentar no trabalho usando o EPI de uso obrigatório fornecido pelo OGMO-ES, ou não utilizá-lo durante o período de trabalho.	2 dias
	Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade.	2 dias
	Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa	3 dias
	Deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sob seus cuidados.	3 dias
	Chegar atrasado ao local de trabalho.	3 dias
	Causar por negligência e/ou imprudência avaria a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	3 dias
	Deixar de produzir ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção.	5 dias
	Evadir-se do local de trabalho.	5 dias
	Apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica.	5 dias
	Deixar de cumprir ou não fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições.	5 dias
	Faltar ao trabalho.	5 dias
GRAVE	Promover a interrupção dos trabalhos em andamento, ressalvado o previsto na legislação vigente e neste instrumento.	6 dias

GRAVE	Desacatar ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação ao preposto ou ao responsável pela direção e coordenação das operações portuárias, inclusive as demais funções de chefia do terno, gestores do OGMO/ES e dirigentes sindicais.	6 dias
	Descumprir os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente, que não conflitem com os demais enquadramentos desta cláusula.	6 dias
	Burlar normas de escalação.	6 dias
	Causar por negligência e/ou imprudência avaria de grande monta a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	6 dias
GRAVÍSSIMO	Adulterar documento sob sua guarda ou responsabilidade.	10 dias
	Praticar intencionalmente, avarias ou danos na embarcação, nas cargas, nas instalações, nos EPIs, nos EPCs, nos equipamentos do OGMO/ES ou dos requisitantes de mão de obra.	10 dias
	Causar dano à integridade física por acidente ou agredir fisicamente alguém.	10 dias
	Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros.	10 dias
	Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica.	10 dias
	Portar qualquer tipo de arma.	10 dias
* Advertência escrita		

- I. O Trabalhador Portuário Avulso que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal estabelecido na Cláusula 2ª, parágrafo 1º, Item II, ficará sujeito a Infração de grau médio, sujeito a advertência por escrito e em caso de reincidência, a suspensão de 05 (cinco) dias;
- II. Os TPAs registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa, da atividade (participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado.

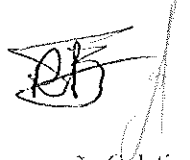
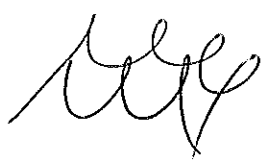








- III. Os TPAs enquadrados na situação descrita no item II supra serão notificados por edital a apresentar a justificativa da ausência na participação do sistema de rodízio, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- IV. O OGMO-ES poderá fazer levantamento anual do número de engajamentos dos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados. Apurado que qualquer trabalhador portuário avulso que deixou de engajar-se no mínimo em 30% (trinta por cento) do número médio de embarques da categoria (por atividade), e considerando separadamente registro e cadastro, poderá convocar o trabalhador portuário avulso para treinamento de reciclagem.
- V. Os TPAs registrados e/ou cadastrados que, devidamente convocados, deixarem de comparecer à reciclagem tratada nesta Cláusula, terão o registro ou cadastro cancelado.
- VI. Os TPAs enquadrados na situação descrita no item supra serão notificados para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser apreciada pela Comissão Paritária.
- VII. Desde que devidamente comprovadas junto ao OGMO-ES, serão consideradas como ausências justificadas, as seguintes situações:
- a. Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO-ES;
 - b. Ausência decorrente de cumprimento de penalidade imposta pelo OGMO-ES;
 - c. Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO-ES;
 - d. Ausência decorrente do exercício de cargo de representação e administração sindical, bem como as demais previstas na cláusula décima quinta - Normas de Afastamento;
 - e. Outras ausências legalmente previstas.
- VIII. Para cada dia de ausência justificada, na forma desta cláusula, haverá redução proporcional do número de dias em que houver escalação, para fins de aplicação dos fatores para cálculo da assiduidade previstos na Cláusula Segunda, parágrafo 1º, Item II.
- IX. O não cumprimento dos demais deveres constitui infração que, quando cometida, será qualificada pela Comissão Paritária.



- X. A reincidência implicará em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a última punição aplicada para aquela falta, arredondando-se para mais os resultados fracionários.
- XI. Quando se tratar de reincidência em falta punida com advertência escrita, a penalidade será de suspensão por 1 (um) dia e a partir daí, conforme o inciso acima.
- XII. Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de uma mesma infração da qual tenha resultado punição.
- XIII. Para fins de controle da assiduidade, o comparecimento do Trabalhador Portuário Avulso a mais de 01 (uma) tiragem de serviço no mesmo dia será considerado como 01 (uma) presença.
- XIV. O TPA ingressará no nível **INSUFICIENTE** quando vier a contar duas penalidades de grau **GRAVE** ou uma de grau **GRAVÍSSIMO**, em período inferior a 02 (dois) anos.
- XV. No caso descrito no item XI supra, o TPA terá seu registro ou cadastro cancelado se vier a sofrer mais uma punição de grau grave ou gravíssimo, dentro do mesmo período inferior a 02 (dois) anos.
- XVI. Para efeito de cômputo de penalidades, considera-se:
- a) 2 (duas) penalidades de grau LEVE = 1 (uma) penalidade de grau MÉDIO;
 - b) 2 (duas) penalidades de grau MÉDIO = 1 (uma) penalidade de grau GRAVE;
 - c) 2 (duas) penalidades de grau GRAVE = 1 (uma) penalidade de grau GRAVÍSSIMO.
- XVII. Compete ao OGMO/ES aplicar as penalidades previstas neste instrumento aos Trabalhadores Portuários Avulsos.
- a) Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso sem que ele seja notificado de infração cometida e tenha assegurado prévio e amplo direito de defesa, à exceção dos casos previstos no inciso XIII desta cláusula;
 - b) Obrigatoriamente, constará da notificação de infração cometida a penalidade a ser aplicada.



XVIII. O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida.

- a) Sendo apresentado o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar modificar ou cancelar a punição aplicada;
- b) Não usando o trabalhador portuário avulso a prerrogativa de recurso no prazo regulamentar, poderá o OGMO-ES aplicar a penalidade prevista.
- c) Não será considerado como dia útil o período carnavalesco de segunda a quarta feira de cinzas para cálculo do prazo referido no caput;

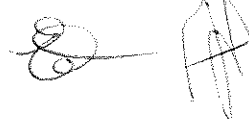
XIX. Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por trabalhadores portuários avulsos caracterizados como flagrante, e sendo que sua permanência em atividade laboral e instalações do OGMO/ES implique em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO/ES poderá afastá-lo imediatamente.

- a) Neste caso, o OGMO/ES deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária a infração cometida e a penalidade aplicada;
- b) Por manifestação formal de pelo menos 1 (um) membro titular de cada bloco da Comissão Paritária, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do trabalhador portuário avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária;
- c) Caso não ocorra a situação prevista no item b acima e não ocorra a decisão da Comissão Paritária, no prazo Máximo de 7 (sete) dias, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.

XX. Os registros de punições deixarão de produzir efeitos depois de transcorridos os prazos abaixo, iniciados após o primeiro dia posterior ao cumprimento da punição recebida:

- | | | | | |
|----|----------|------------|---|-----------|
| a) | Infração | LEVE | → | 06 meses; |
| b) | Infração | MÉDIA | → | 12 meses; |
| c) | Infração | GRAVE | → | 12 meses; |
| d) | Infração | GRAVISSÍMA | → | 24 meses. |







XXI. Para os trabalhadores afastados, ficará suspensa a contagem dos prazos previstos nesta cláusula, durante o período de afastamento.

XXII. Consideram-se infrações dos Operadores Portuários a inobservância de qualquer preceito legal atinente à atividade portuária e norma constante da Convenção Coletiva de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos.

XXIII. São competentes a apresentar denúncia de infração:

- a) Os sindicatos signatários;
- b) A Autoridade Portuária;
- c) Os operadores portuários;
- d) Os Tomadores de serviço;
- e) O OGMO/ES.

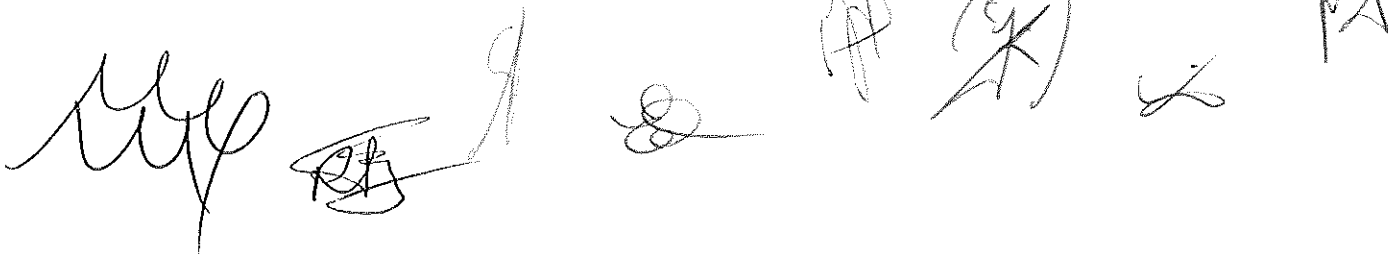
XXIV. Ao retornar ao trabalho após férias ou afastamento pelo INSS, o TPA só iniciará o cumprimento de eventual punição disciplinar pendente, após 10 (dez) dias corridos do seu retorno.

CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

O afastamento em caráter temporário dos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados no OGMO/ES, será realizado nas condições previstas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - Poderá o Trabalhador Portuário Avulso registrado, requerer ao OGMO/ES seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, nas seguintes hipóteses:

- I. Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;
- II. Em razão de doença de parentes consangüíneos ou afins de primeiro grau;
- III. Para participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de TPAs registrados na atividade e habilitação do requerente, que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180(cento e oitenta) dias anterior ao pedido.



Parágrafo 2º – Para a concessão de novo período de afastamento, além do cumprimento dos critérios de assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, deverá ser observado, ainda, uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento.

Parágrafo 3º – O Trabalhador Portuário Avulso deverá apresentar ao OGMO-ES requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva, em qualquer das hipóteses previstas neste instrumento.

- I. Caso seja deferido o afastamento, o TPA será devidamente comunicado pelo OGMO-ES de que estará automaticamente afastado das atividades portuárias, e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio requeira a interrupção do afastamento concedido.
- II. No caso de indeferimento do pedido de afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária.

Parágrafo 4º – Após cumprido o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda, ser observados os critérios, normas e procedimentos de escalação, bem como de suas habilitações junto ao OGMO/ES.

Parágrafo 5º – Ao término do período de afastamento concedido ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o TPA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar-se ao OGMO-ES, sujeitando-se a partir desta data às Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 6º – A concessão de afastamento em hipóteses que não estejam contempladas neste Termo ou que excedam o limite máximo de 3% (três por cento) de TPA, previsto no parágrafo 1º, inciso III desta cláusula, deverá ser objeto de apreciação pela Comissão Paritária, devendo ser observados os critérios de cumprimento de período de assiduidade mínima de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao pleito.

Parágrafo 7º - Para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical relativo aos sindicatos signatários do presente termo, o afastamento será pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, devendo cópia do documento de posse ser encaminhada ao OGMO/ES para fins de controle.

CLÁUSULA 16ª - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessário para atendimentos das operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, tendo como referência os seguintes critérios:



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2016

- I. **REGISTRO:** O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade, mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia, será considerado separadamente a categoria dos arrumadores e do SUPORT.
 - a) O número de TPAs registrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, até o mês de maio, com base no **NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE**, no ano calendário anterior, dividido pelo fator 1.452;
- II. **CADASTRO:** O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.

O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, até o mês de maio, resultante da aplicação do fator 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade.

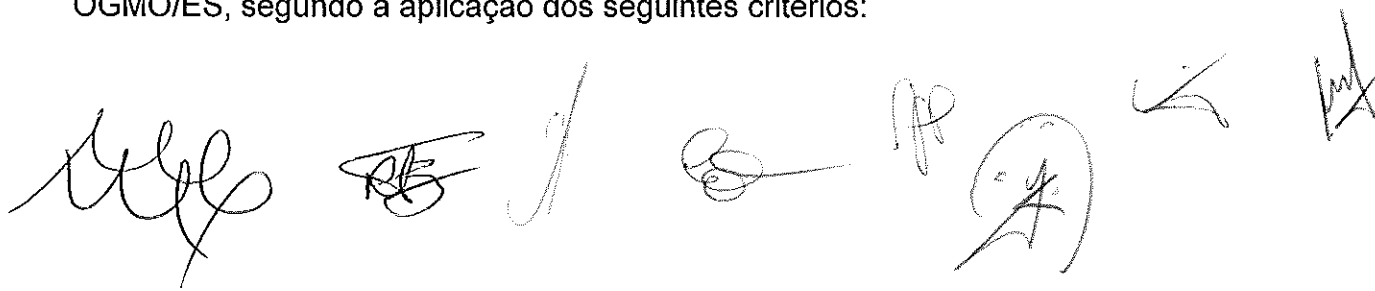
Parágrafo Único: Qualquer situação que altere as condições necessárias para atendimento das operações portuárias poderá ser levada por iniciativa das partes convenientes ao Conselho de Supervisão para revisão da aplicação dos critérios acima fixados.

CLÁUSULA 17ª – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO

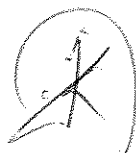
O ingresso no registro e no cadastro, no OGMO/ES, será realizado nos termos das Leis 12.815/2013 e 9.719/98 e em conformidade com as normas e critérios ajustados neste instrumento, devendo o número de vagas ser fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES na forma estabelecida para dimensionamento dos quadros, prevista neste instrumento.

Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO

As vagas no quadro de registro, bem como as necessárias à complementação do número fixado para TPAs registrados, por atividade, serão identificadas pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, convocado por edital específico para tal finalidade pelo OGMO/ES, segundo a aplicação dos seguintes critérios:



- I. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores portuários avulsos registrados que queiram trocar de registro/atividade;
- II. Não havendo trabalhadores registrados aptos para preenchimento de todas as vagas, as remanescentes serão disponibilizadas aos trabalhadores avulsos cadastrados no OGMO/ES.
- III. Os processos descritos nos itens 1 e 2 observarão o disposto nas alíneas a seguir:
 - a) Será respeitada a maior quantidade de engajamentos realizados no período de janeiro a dezembro do ano anterior de acordo com edital específico para preenchimento das vagas em critério de pontuação;
 - b) A pontuação será aferida pelo número de engajamentos, considerando-se para cada engajamento 01 (um) ponto para as funções básicas e 1,3 (um vírgula três) pontos para as funções especializadas (funções de chefia, empilhadeiras, guincheiros, guindasteiros, carreteiros, operador de ponte rolante, operador de máquina e operadores de pá mecânica);
 - c) Para apuração da pontuação prevista na letra A deste item, serão computados até 22 (vinte e dois) engajamentos mensais, aqui considerados os de maior pontuação.
 - d) O número de inscrição do trabalhador portuário avulso no OGMO/ES, servirá como fator único de desempate em caso de obtenção de igual pontuação por dois ou mais trabalhadores, .
 - e) Ser TPA inscrito no OGMO/ES há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contados até a data da publicação do edital respectivo e ser habilitado pelo OGMO/ES para o exercício da atividade requerida.
 - f) Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar de grau grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores a publicação do Edital pelo OGMO/ES;
 - g) Não ser aposentado antes da vigência da Lei 12.815/2013;
 - h) Estar em dia com o seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- IV. Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais, aptos a participar do processo de troca de registro/atividade, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que serão observados para acesso os critérios estabelecidos no item III supra.



- V. Os trabalhadores portuários avulsos cadastrados multifuncionais, aptos a participar do processo de acesso ao registro, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado, a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que será observado para acesso o critério estabelecido no item III supra.
- VI. Os trabalhadores portuários que trocarem de registro/atividade, os cadastrados que acessarem o registro e os atuais registrados obrigatoriamente manterão sua condição de multifuncionais, não podendo cancelar suas habilitações para as demais atividades e funções.
- VII. Os trabalhadores portuários avulsos registrados que estiverem cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de troca de registro/atividade e acesso ao registro, permanecendo suspensa sua inscrição junto ao OGMO enquanto durar seu vínculo empregatício.
- VIII. Para os trabalhadores portuários avulsos que estiverem cedidos a Operador Portuário, será considerado como pontuação para participar do processo de seleção acima, de troca de registro/atividade ou acesso ao registro, com vinte e dois engajamentos em funções básicas;
- IX. Os trabalhadores registrados e cadastrados que desejem acesso ou troca de registro/atividade, deverão observar os seguintes critérios:
- a) Atividade de Conferência de Carga e Descarga:**
- 1) Possuir ensino médio completo;
 - 2) Possuir curso de conferência de carga e descarga, certificado pelo OGMO/ES;
 - 3) Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática, inglês básico e informática básica), e em teste prático no sistema de conferência eletrônica utilizada para confecção dos relatórios, devendo obter nota mínima igual a 07 (sete) em cada etapa.
 - 4) O teste prático acima mencionado será aplicado pelo OGMO/ES somente aos candidatos aprovados na prova escrita.
- b) Atividade de Estiva:**
- 1) Possuir ensino médio completo;
 - 2) Possuir curso de estivagem técnica certificado pelo OGMO/ES.

c) Atividade de Vigia:

- 1) Possuir ensino médio completo;
- 2) Possuir o curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES.

d) Atividade de Capatazia Suport

- 1) Na função de conferência de pátio:
 - 1.1) Possuir ensino médio completo;
 - 1.2) Possuir curso de conferência de capatazia, certificado pelo OGMO/ES.
- 2) Demais funções, considerando o atual perfil dos TPAs registrados e cadastrados na atividade:
 - 2.1) Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;
 - 2.2) Carteira Nacional de Habilitação (operador de empilhadeira e similares).

e) Atividade de capatazia dos Arrumadores:

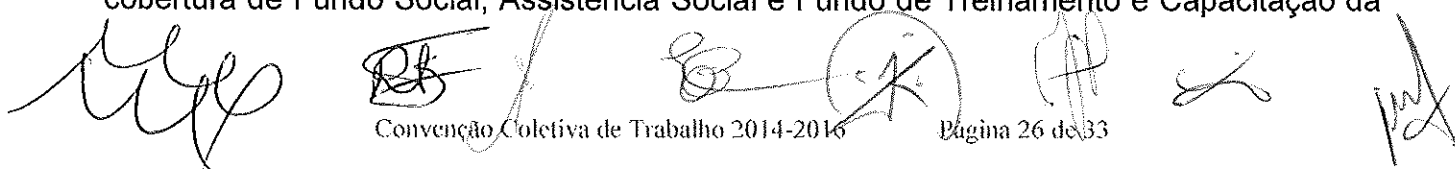
1. Possuir, no mínimo ensino fundamental completo.

X. Com o objetivo de manter as produtividades históricas das operações e as produtividades atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência, segurança e competitividade nos portos, o embarque, tanto dos trabalhadores registrados que trocaram de registro/atividade, como dos cadastrados que acessarem o registro, será da seguinte forma:

- a) cumprirão estágio em período experimental na atividade do novo registro, embarcando logo após os já registrados na atividade, o que ocorrerá por 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, para, depois, assumir a plenitude da atividade, engajando em igualdade de condições com os já registrados.
- b) Para as funções especializadas, além das disposições contidas na letra "a" deste inciso, ou seja, os citados 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, deverá o trabalhador ser habilitado pelo OGMO/ES para realizar tais funções, na forma da Lei.

CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pelos OPERADORES PORTUÁRIOS, já contemplada nos valores constantes das tabelas do Anexo I, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o M.M.O. (Montante de Mão-de-Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da



Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. O equivalente à parcela de **4% (quatro por cento)** da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. O equivalente à parcela correspondente a **15% (quinze por cento)**, repassada para os SINDICATOS OBREIROS, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. O equivalente à parcela de **1% (um por cento)** será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos empregados do OGMO/ES e para Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo 2º - Os treinamentos e cursos de capacitação que vierem a ser realizados com os recursos advindos do fundo previsto no item III do parágrafo acima terão seu cronograma discutido através de comissão paritária de trabalhadores e operadores portuários.

Parágrafo 3º - Os valores previstos no item III do Parágrafo 1º supra terão destinação específica de treinamento, capacitação de TPAs, empregados do OGMO/ES e desenvolvimento tecnológico do OGMO-ES, não podendo ser utilizado para outra finalidade ou servir como garantia judicial em processos contra o OGMO-ES.

Parágrafo 4º - A Assistência Social repassada aos Sindicatos Obreiros terá a finalidade social, inclusive plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias, bem como os custos com a estrutura administrativa da gestão da Assistência Social.

Parágrafo 5º - Os recursos oriundos deste fundo somente poderão ser utilizados em ações sociais específicas para trabalhadores portuários avulsos, devendo ser comunicado formalmente ao SINDIOPEs a finalidade de sua aplicação.

Parágrafo 6º - O Fundo Social terá finalidade previdenciária de compensação ou complementação por aposentadoria e será administrado diretamente pelos SINDICATOS OBREIROS.

Parágrafo 7º - As partes se comprometem a fazer uma reavaliação dos percentuais do Fundo Social e da Assistência Social, a cada 06 (seis) meses.



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2016



Página 27 de 33



Parágrafo 8º- Os SINDICATOS OBREIROS se comprometem a enviar ao SINDIOPEs balancetes semestrais, além de balanço anual, referentes às contas dos recursos destinados ao Fundo Social e à Assistência Social, com suas respectivas aplicações, podendo ainda o SINDIOPEs realizar auditoria nestas contas, diretamente ou através de empresa especializada.

CLÁUSULA 19ª – TREINAMENTO

A seleção de trabalhadores portuários avulsos para participação nos cursos ministrados pelo OGMO/ES e bem assim nos cursos do PREPOM deverá observar os seguintes pré-requisitos e critérios de desempate, comuns a todos os cursos:

I. Pré-requisitos:

- a) Os trabalhadores deverão possuir registro ou cadastro no OGMO;
- b) Não poderão participar do treinamento os trabalhadores que tiverem sido punidos pela Comissão Paritária nos níveis grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da seleção;
- c) Os trabalhadores deverão estar com o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dentro do prazo de validade e aptos para o trabalho na data da seleção para o treinamento;
- d) Deverão estar em dia com os critérios de assiduidade previstos no item II, do parágrafo 1º, da cláusula 2ª nos 3 (três) meses que antecederem ao mês da seleção para o treinamento;
- e) Os trabalhadores afastados pelo INSS, na data da seleção, não serão classificados para a participação no treinamento;
- f) Independente do atendimento a estes pré-requisitos, só poderão participar para o treinamento os trabalhadores que atenderem aos pré-requisitos específicos de cada curso, exceto os trabalhadores registrados ou cadastrados no sistema do OGMO-ES antes de 2000, que comprovem o efetivo exercício de suas funções nos últimos dez anos em suas atividades através do OGMO-ES e pelos cursos realizados através e ou reconhecido pelo OGMO-ES que já possuem a formação básica de trabalhadores portuários avulsos ou de arrumação e estivagem técnica.

- ### **II. Critérios de Classificação e Desempate** - Para seleção nos cursos, serão observados os seguintes critérios de classificação e desempate, válidos e considerados individualmente na ordem seqüencial e preferencial tratada nesta cláusula, e aplicáveis sempre que houver mais candidatos inscritos do que vagas disponíveis:



- a) Os trabalhadores portuários avulsos registrados da atividade para a qual o curso se destina;
- b) Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais;
- c) Os trabalhadores avulsos cadastrados;
- d) Será considerado como critério principal de classificação o número obtido como somatório dos seguintes itens, considerando os doze meses antecedentes ao mês da seleção para o treinamento:

1 – Quantidade total de engajamentos efetivos;

2 - Quantidade total de registro de presença em curso, considerando um evento por dia;

3 – Dois terços dos dias efetivos em gozo de férias, efetivamente comunicadas ao OGMO/ES;

4 – O somatório da pontuação obtida nos itens 1, 2 e 3 acima, será considerado até 22 eventos por mês;

Parágrafo Único – Tanto a matrícula nos treinamentos quanto a apuração do critério previsto na letra “d” acima se darão considerando, prioritariamente, a sequência prevista nas letras “a”, “b” e “c” do Item II supra.

- e) Ordem de preferência nos cursos indicada pelo trabalhador;
- f) Prevalecendo o empate nos critérios anteriores, o desempate se dará em favor do trabalhador que tiver menor número de inscrição no registro ou cadastro;
- g) Especificamente para o CURSO BÁSICO DE CONFERÊNCIA DE CARGAS e para o CURSO BÁSICO DE CONFERÊNCIA DE CAPATAZIA serão destinadas 30% (trinta por cento) das vagas para a formação dos trabalhadores portuários avulsos cadastrados multifuncionais. Os 70% (setenta por cento) das vagas remanescentes serão destinadas aos trabalhadores portuários avulsos registrados, sem preferência para qualquer atividade, e com observância dos demais critérios de classificação e desempate previstos nesta cláusula.

III. Competência do OGMO/ES - Além dos pré-requisitos, e critérios fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, caberá ao OGMO/ES estabelecer normas relacionadas à inscrição, prazos, matrícula, suplência, procedimentos de divulgação, pré-requisitos específicos para cada curso, e demais normas necessárias, na forma da Lei.








CLAÚSULA 20ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Considerando o objetivo e finalidade do presente instrumento, e que inexistia relação de trabalho entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários avulsos exercentes da atividade da capatazia, uma vez que era atividade exclusiva da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, os Operadores Portuários e o OGMO/ES não respondem por quaisquer débitos trabalhistas ou quaisquer outros oriundos da relação anterior com a CODESA, bem como não se obrigam a qualquer sistemática anteriormente empregada ou adotada, sendo a que título for, tendo assim, por finalidade esta norma coletiva ora firmada, estabelecer as novas condições entre capital e trabalho, ficando expressamente estabelecido e aprovado em assembléia dos respectivos sindicatos que a relação entre as partes convenientes não retroage para qualquer efeito, inclusive irredutibilidade salarial.

Parágrafo 2º - Em relação às condições de trabalho e remuneração referentes aos Vigias Portuários, deverão ser requisitados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, nos casos em que já vinham ocorrendo requisições de vigias portuários.

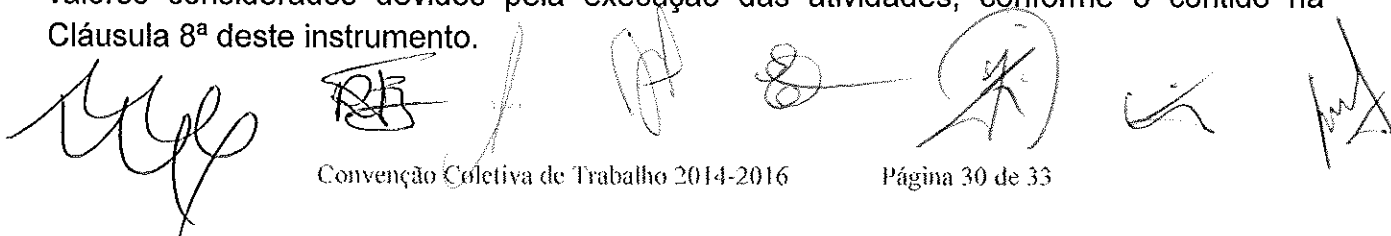
Parágrafo 3º - Serão mantidos, respeitados e terão aplicação na relação entre as partes as condições pactuadas nos acordos específicos firmados entre os sindicatos que representam os Trabalhadores Portuários Avulsos e Operadores Portuários, tomadores, terminais ou instalações portuárias de uso privativo e arrendadas, tendo em vista que, em seu conjunto atendem às especificidades dos trabalhadores portuários, operadores portuários e terminais ou instalações portuárias de uso privativo e arrendadas.

Parágrafo 4º - Os acordos a que se refere o parágrafo anterior, só deixarão de ser aplicados naqueles casos em que eles mesmos prevejam a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho ou quando houver manifestação expressa das partes signatárias dos acordos neste sentido.

Parágrafo 5º - As atuais regras praticadas, não constantes e nem conflitantes com as da presente convenção coletiva de trabalho e com a legislação vigente, continuarão em prática até que venham a ser negociadas pelas partes.

Parágrafo 6º - A categoria obreira dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas-base anteriores, não havendo que se falar em retroatividade.

Parágrafo 7º - No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula 8ª deste instrumento.



Parágrafo 8º - Aos atuais Trabalhadores Portuários Avulsos que forem cedidos para contratação a prazo indeterminado será assegurado a sua inscrição no OGMO/ES nas condições anteriores à sua cessão, para o retorno ao rodízio da escalação de mão-de-obra, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, exceto se for por justa causa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 9º- Os treinamentos realizados e funções exercidas pelos trabalhadores portuários avulsos durante o período de cessão aos operadores portuários poderão ser consideradas pelo OGMO/ES exclusivamente para fins de habilitação multifuncional, desde que expressamente certificadas pelos operadores portuários contratantes, e que os trabalhadores sejam aprovados por avaliação específica realizada pelo OGMO/ES.

Parágrafo 10º - O OGMO/ES, na ocorrência de dúvidas relativas à aplicação de normas e/ou procedimentos contidos no presente instrumento, deverá consultar as partes signatárias no sentido de dirimí-las.

Parágrafo 11º - Eventuais trabalhadores com vínculo empregatício e que não tenham sido cedidos pelo OGMO/ES, nos termos da legislação vigente, não terão direito a inscrição no OGMO/ES.

Parágrafo 12º - As operações envolvendo veículos poderão ser realizadas simultaneamente por TPAs da atividade de estiva e de capatazia, trabalhando ambos a bordo e em terra, em sistema de operação única, respeitadas as requisições, devendo para efeito de caracterização de responsabilidades entre os entes envolvidos (Operador de Estiva e Operador de Capatazia) ser considerado como *entrega* do veículo em terra o cruzamento pela rampa do navio e conseqüentemente como *recebimento* o seu deslocamento a partir da rampa até o local destinado para recebimento (veículo transportador ou pátio).

Parágrafo 13º – Considerando que os julgamentos de infrações às normas disciplinares são realizados por Comissão Paritária integrada por representantes do Sindicato dos Operadores Portuários e dos Sindicatos Obreiros, fica expressamente vedada a possibilidade de qualquer sindicato representar trabalhadores, associados ou não, em demandas judiciais que discutam validade ou legalidade de punições confirmadas pela Comissão Paritária.

Parágrafo 14º - Considerando que por ocasião da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho observa-se um baixo volume de cargas e descargas, principalmente no porto público do estado do Espírito Santo, as partes concordam em manter a composição atual das equipes para todas as fainas hoje existentes. As partes se reunirão em março de 2015 ou a qualquer tempo, mediante melhora no volume dos serviços, para promover análise técnica sobre a composição de equipes, em todas as fainas, visando sua adequação, sempre observando as condições de saúde, segurança e operacionalidade.

CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada nesta data, sendo que as Cláusulas ajustadas terão vigência por 02 (dois) anos a partir de 07 de julho de 2014.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas da presente Convenção expirarão em 06 de julho de 2016, ficando acordado que as partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do prazo aqui fixado, iniciarão as negociações no sentido de prorrogação, revisão total ou parcial do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Até o dia 06 de julho de 2014 serão aplicáveis todas as condições ajustadas na CCT 2011/2013, cujos termos são ratificados nesta oportunidade, inclusive com efeito retroativo à data da assinatura deste Instrumento.

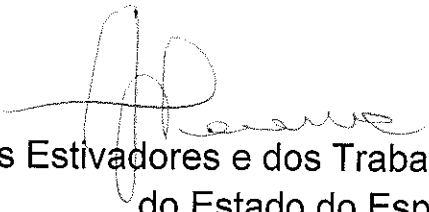
Parágrafo Terceiro – As tabelas de remuneração, anexa a esta CCT, estão atualizadas até 31/03/2014 para as taxas de produção e até 30/04/2014 para os salários dia e produção.

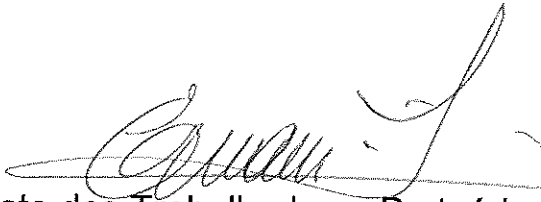
Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias, de igual teor e forma.

Vitória-ES, 07 de julho de 2014.


Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
Watson Barros Valamiel – CPF nº 570.606.906-97
Presidente

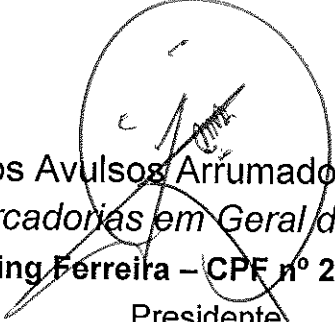

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Sérgio Antônio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-49
Presidente


Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo
José Adilson Pereira - CPF nº 886.617.507-25
Presidente


 SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
 com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo

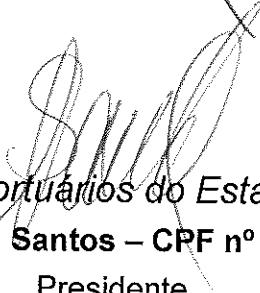
Ernani Pereira Pinto - CPF nº 726.541.987-15

Presidente


 Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
 Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo

Josué King Ferreira - CPF nº 230.709.005-34

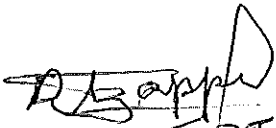
Presidente


 Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Aerton Vieira dos Santos - CPF nº 557.804.407-78

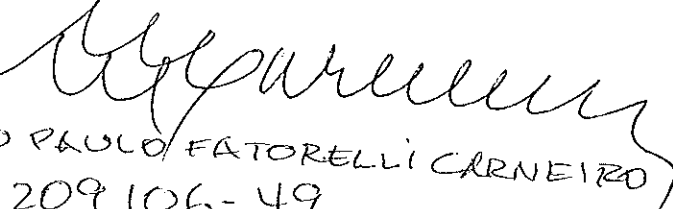
Presidente

Testemunha 1

Nome:  RAIMUNDO FURTADO KAPPEL

CPF: 393.722.787-34

Testemunha 2

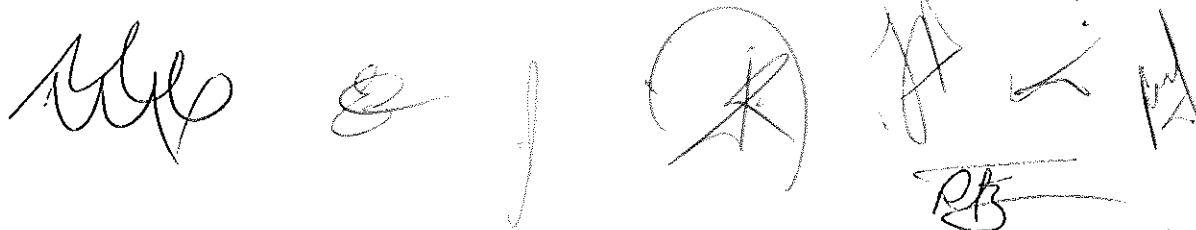
Nome:  PEDRO PAULO FATORELLI CARNEIRO

CPF: 049209106-49

Anexo I

1. Definições Gerais

- 1.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos será por produção. A exceção será para os vigias portuários, os serviços de peação e despeação e demais fainas previstas neste Anexo que serão remuneradas exclusivamente por salário-dia;
- 1.2. Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração do trabalhador;
- 1.3. O salário-dia ou salário produção constante das tabelas de Estivadores, Conferentes e Consertadores, Arrumadores, Capatazia/SUPPORT e Vigias é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota;
- 1.4. As taxas estabelecidas nas tabelas de remuneração são por tonelada/unidade movimentada por período de trabalho, sendo por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota. A remuneração de cada trabalhador será obtida através da multiplicação da produção em toneladas/unidade pela taxa homem e pela cota da respectiva função, constante das tabelas de composição de equipes e remuneração;
- 1.5. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga e descarga, à exceção daquelas em que está especificado o tipo de operação;
- 1.6. São considerados transportadores automáticos os aparelhos de sucção, esteiras rolantes, "heddlers", correias transportadoras e similares;
- 1.7. São considerados aparelhos mecânicos os grabs, eletroimãs, caçambas automáticas e similares;
- 1.8. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Especializados: Portainer, Mobile Harbour Crane (Gottwald, Liebherr ou similares a estes);
- 1.9. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Não Especializados: Guindastes de Terra (Takraf ou similar a este) e de bordo;
- 1.10. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras da Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quando previsto em Acordo Coletivo específico;
- 1.11. Na movimentação de automóveis a bordo e no costado as equipes serão remuneradas pela faina referente à quantidade realmente movimentada, e para as equipes de pátio os mesmos serão remunerados conforme tabela de pátio,



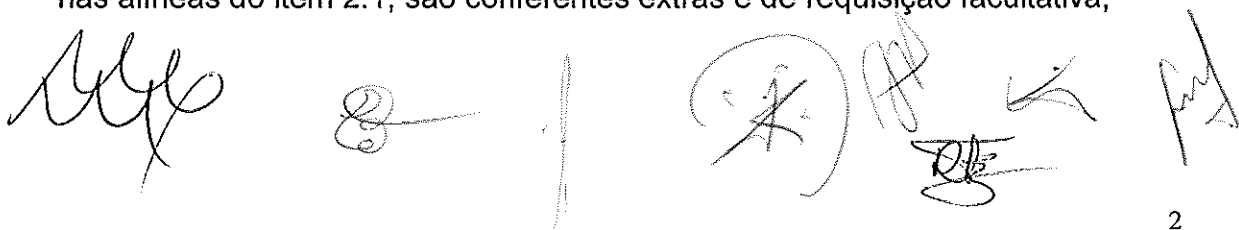
- 1.12. Os Operadores Portuários enviarão ao OGMO/ES, separadamente, as requisições para as operações de navio e pátio;
- 1.13. Entende-se por embarcação principal de navegação de longo curso ou de cabotagem aquela registrada, inscrita e empregada de modo permanente e exclusivo, cujo nome consta do conhecimento de embarque como sendo a embarcação transportadora de mercadoria;
- 1.14. Entende-se por embarcação auxiliar, tanto para a navegação de longo curso como para a navegação de cabotagem, aquela que participa da movimentação de mercadoria nas operações de carga ou descarga das embarcações principais, para a qual pode ser emitido ou não conhecimento de embarque;
- 1.15. Entende-se por embarcação off-shore as utilizadas no transporte de máquinas, contêineres, materiais e/ou equipamentos de/ou para plataformas de exploração de petróleo;
- 1.16. As taxas das fainas 6.0, 6.1, 14.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 referem-se a uma unidade, e para todas as demais fainas a taxa refere-se a uma tonelada;
- 1.17. Para que as operações não sejam paralisadas, será permitida a ocorrência de acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada;
- 1.18. A taxa da faina 14.2 será de acordo com o tipo da carga a ser movimentada.

2. Conferentes

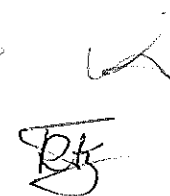
- 2.1. A atividade de Conferência, em cada embarcação principal, por Operador Portuário, será exercida por uma equipe básica de Conferentes composta de:
- a. Conferente-Chefe nas fainas constantes na tabela "composição de equipe" integrante deste instrumento, à exceção da faina 18.0;
 - b. Conferente de Lingada, para cada terno de estiva escalado;
 - c. Conferente de Lingada na faina 18.0;
 - d. Conferente Ajudante somente nas fainas 5.1, 6.0 e 6.1, além do Conferente Chefe e de Lingada;

OBS.: Nas fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2, quando a descarga for para balança automática dentro do porto a equipe de Conferentes só terá o Conferente-Chefe;

- 2.2. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas fainas constantes nas alíneas do item 2.1, são conferentes extras e de requisição facultativa;



- 2.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Chefe Básico os TPAs que tiverem exercido por no mínimo 03 (três) anos, como registrado, na atividade de Conferência de Carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função; para o exercício da função de Conferente Chefe Especial aplicar-se-á o mesmo critério, porém observando-se o prazo de 04 (quatro) anos na atividade para os TPAs que ingressarem na atividade de Conferência a partir da vigência desta CCT.
- 2.4. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Ajudante e Conferente Planista o TPA que tiver exercido por no mínimo 02 (dois) anos como registrado na atividade de Conferência de carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 2.5. Os Conferentes de Carga exercem as funções de Conferente-Chefe e Conferente-Ajudante, Conferente de Lingada ou de porão, de balança (balanceiro), de manifesto, de master-plano, de plano (bay-plan), de lacre, de avaria, de ova e desova de contêiner ou outras que vierem a ser estabelecidas;
- 2.6. A taxa de remuneração de homem extra, constante da tabela de remuneração dos Conferentes refere-se a cada Conferente extra requisitado e é aplicada sobre a tonelagem (unidades) movimentada no período respectivo pelo terno em que o mesmo esteja engajado ou pelo melhor dos ternos quando não engajado em um determinado terno;
- 2.7. A remuneração do Conferente-chefe tem como referência o terno de maior produção;
- 2.8. A remuneração do Conferente Ajudante tem como referência o terno de maior produção, somente nas fainas 5.1, 6.0 e 6.1.
- 2.9. A remuneração do Conferente de lingada tem como referência o terno respectivo;
- 2.10. Caso a remuneração calculada para cada Conferente não alcance o salário dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 2.11. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Conferentes deste anexo;
- 2.12. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Conferentes, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 2.13. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 2.14. Os Conferentes requisitados para as funções extras (planista, balanceiro, manifesto, master-plano, lacre, etc.) serão remunerados com 1,15 cotas;

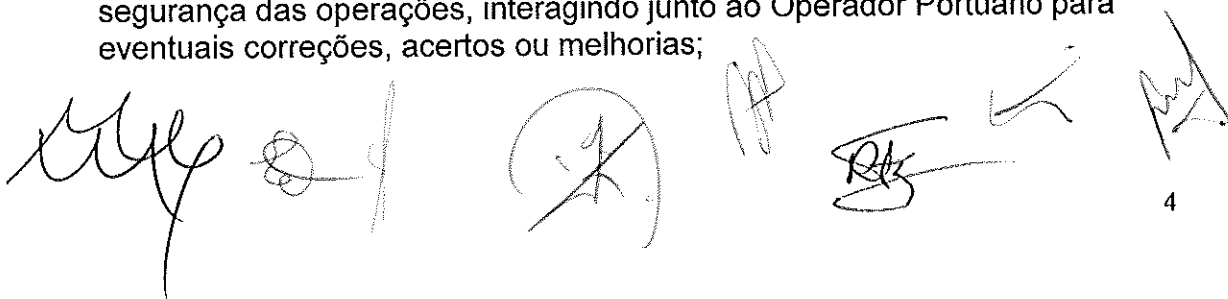


- 2.15. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 2.16. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 2.17. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados nos porões trabalhado pela equipe;

2.18. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividades Principais dos Conferentes-chefes

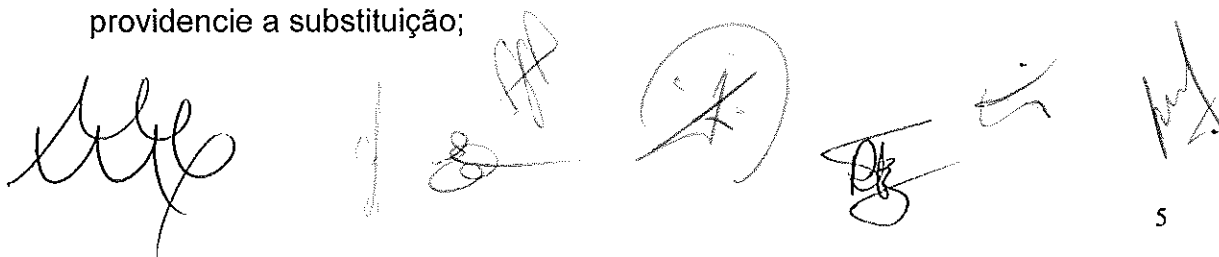
- i. Apresentar-se ao Preposto do Operador Portuário antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Passar todas as informações necessárias ao contramestre e às equipes de estivadores (plano de estivagem, plano de madeira, etc.) e acompanhar toda a execução dos trabalhos para que os mesmos se desenvolvam da melhor maneira possível;
- iii. Participar do planejamento dos embarques em conjunto com o Operador Portuário e com os representantes dos armadores ou dos navios;
- iv. Supervisionar todas as atividades de embarque/desembarque de cargas de forma a que sejam atendidas as boas técnicas recomendadas para as operações, os planos de estivagem e de seqüência de embarque e as orientações passadas pelo Operador Portuário, sendo responsabilizado por todo e qualquer desvio da operação no âmbito de suas atribuições;
- v. Propor as alterações no planejamento dos embarques e na operação, de forma a alcançar os melhores resultados de produtividade e qualidade;
- vi. Zelar para que as operações sejam feitas em obediência aos planos de estivagem e de seqüência de embarque, bem como às orientações recebidas do Operador Portuário;
- vii. Entender-se com os Prepostos do Operador Portuário para que as eventuais alterações ou mudanças sobre estivagem sejam feitas da forma mais adequada;
- viii. Zelar para a manutenção da harmonia entre os diversos integrantes das equipes de trabalho a bordo e entre estas e as demais equipes envolvidas nas atividades;
- ix. Proceder à verificação das condições de realização das atividades, quanto aos meios necessários e aos equipamentos disponibilizados, e quanto à segurança das operações, interagindo junto ao Operador Portuário para eventuais correções, acertos ou melhorias;



- x. Verificar se todos os TPAs requisitados para a operação se encontram a bordo, e no caso de ausência por qualquer motivo, informar ao requisitante do serviço e fazer constar do Resumo da Conferência, caso não tenha havido liberação pelo preposto do Operador Portuário;
- xi. Assinar no final do período o relatório de loading, quando não houver Conferente Ajudante;
- xii. Passar o serviço a bordo para o próximo Conferente Chefe que for assumir o serviço;
- xiii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para confecção dos relatórios (relação de carga, planejamento, plano de carga, etc.) necessários à operação, quando não houver Conferente-Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- xiv. Auxiliar o preposto do Operador Portuário na vistoria da peçação/despeação da Carga;
- xv. Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir as NRs, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações.

b. Atividades Principais dos Conferentes-Ajudantes

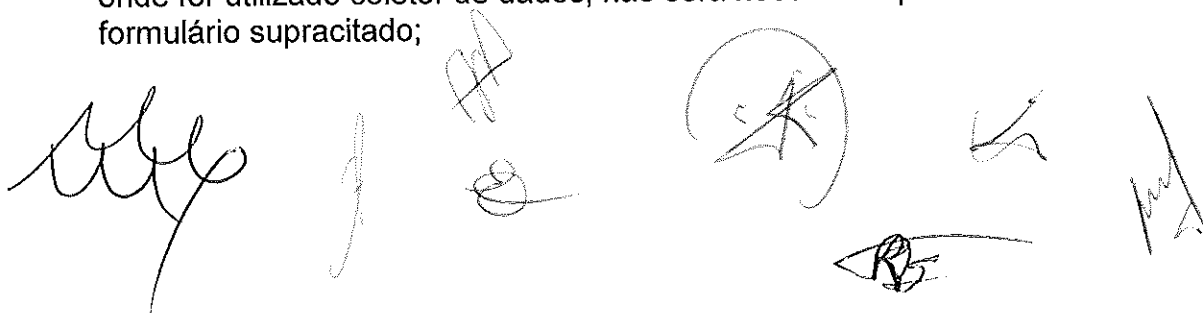
- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para execução dos relatórios (relação de carga, conferência, resumo, plano, planejamento loading, etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- iii. Inserir no sistema os nomes de todos os TPAs envolvidos na Operação, bem como fazer constar as ausências constatadas pelo Conferente Chefe, Operador Portuário ou Contramestre;
- iv. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, plano, planejamento, etc) com os dados fornecidos pelos Conferentes de Lingada (boletas, paralisações, equipamentos, etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- v. Providenciar os relatórios necessários à equipe para a execução do trabalho;
- vi. Substituir o Conferente Chefe em caso de atraso ou falta até que OGMO-ES providencie a substituição;



vii. Assinar no final dos períodos os relatórios de loading;

c. Atividades Principais dos Conferentes de Lingada

- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Receber do Conferente Chefe as instruções de embarque/desembarque, fornecidas pelo Operador Portuário;
- iii. Fazer uso de coletor de dados, se fornecido pelo Operador Portuário;
- iv. Verificar e registrar as cargas embarcadas/desembarcadas ou removidas;
- v. Anotar todas as paralisações e os equipamentos utilizados;
- vi. Informar ao Conferente Chefe, todas as mudanças, os tipos, identificações e quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;
- vii. Registrar a identificação dos avulsos que estiverem participando da operação; gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos Órgãos Públicos;
- viii. Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de resumos, conferências ou outros relatórios operacionais sejam emitidos;
- ix. Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;
- x. Primar pela limpeza e organização ao costado do navio no terno em que estiver engajado;
- xi. Preencher manualmente em formulário específico, os dados compilados diretamente da carga (identificação, peso, quantidade, item, documento, nota fiscal, etc.) e os dados da operação (equipamentos, paralisações, observações, etc.), para confecção dos relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, etc.). Os dados constantes no formulário serão inseridos no sistema de conferência eletrônica pelo Ajudante (quando houver) ou Conferente de Lingada. Ao final da operação o formulário deverá ser anexado junto com a conferência para ser arquivado e servir como prova caso surja alguma dúvida no fechamento da carga do navio. O não preenchimento do referido formulário será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação). Nas operações onde for utilizado coletor de dados, não será necessário preenchimento do formulário supracitado;

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a small vertical mark, a circular stamp with a signature inside, a signature inside a circle, a signature, and a signature with a large 'A' or 'L' next to it.

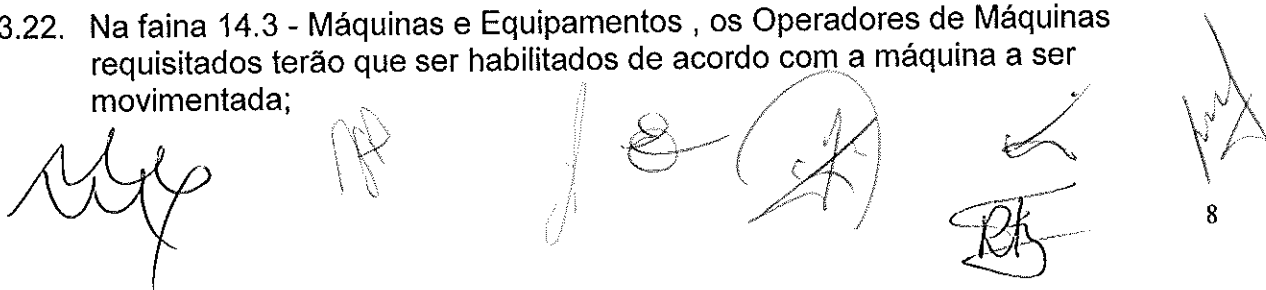
- xii. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, etc.) através dos dados compilados na operação. (Identificação, peso, quantidade, item, documento, equipamentos, paralisações, observações), quando não houver Conferente Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação).

3. Estivadores

- 3.1. Os Estivadores exercem a função de Contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica ou similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas;
- 3.2. Os guincheiros, empilhadeiristas e demais homens extras serão requisitados quando necessários;
- 3.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Contramestre de Porão o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Estiva e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 3.4. Cabe ao Contramestre de Porão a responsabilidade pela execução correta de estivagem de cargas, pela segurança da operação, pela organização do material de Peação e forração de cargas fornecidos pelo operador portuário;
- 3.5. Cabe ao Contramestre informar ao Conferente Chefe e ao requisitante da operação de toda e qualquer ausência por qualquer motivo dos TPAs engajados no terno;
- 3.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Estiva;
- 3.7. Na remuneração do homem extra, deverá ser aplicada a cota da respectiva função;
- 3.8. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Estiva deste anexo;
- 3.9. Nas fainas 3.8.1, 4.1.1, 4.2.1 e 4.3.1, será obrigatória a requisição de 2 (dois) operadores de máquina (homem extra);
- 3.10. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 3.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;



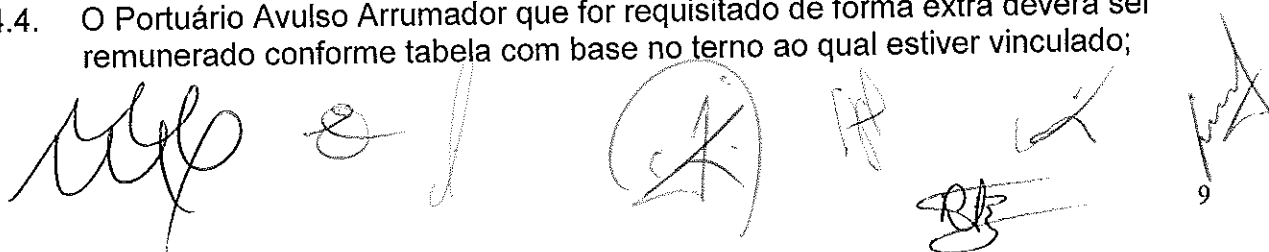
- 3.12. A equipe da faina 4.1 é por porão, podendo ser utilizados na operação até dois sugadores (tromba) por porão;
- 3.13. A equipe da faina 4.1.1 considera apenas um sugador (tromba) no porão (recheio). No caso do emprego de mais de 01 (um) sugador no mesmo porão, a equipe básica deverá ser acrescida 4 (quatro) homens (cota 1) para cada sugador adicional no porão;
- 3.14. Na faina 4.1.2 somente poderá utilizar na operação no máximo dois sugadores (tromba) por porão. No caso do emprego de dois sugadores (tromba) a equipe básica prevista na Tabela de Composição de Equipe será acrescida de 4 homens de porão;
- 3.15. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 3.16. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos estivadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 3.17. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. A estivagem dos slings será feita com o emprego de empilhadeiras e acessórios especiais (push-pull, chapas de piso, spreaders) ou arriando na praça (boca dos porões);
- 3.18. Na faina 2.1.2 Açúcar Marinado para Encher Buracos a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. Serão abertos Slings para nivelamento e preenchimento dos espaços no piso inclusive atrás de fiadas/pilhas estivadas com empilhadeira, junto a estruturas do navio, objetivando a ocupação dos espaços e a garantia de segurança dos trabalhadores sobre a carga. A faina também contempla o recolhimento e estivagem de eventuais slings desfeitos ao embarcar, bem como recomposição de pilhas desfeitas após estivagem. A faina admite a requisição de Homens Extras, a critério do Operador Portuário;
- 3.19. O mesmo terno pode operar na faina de Açúcar 2.1.1 e 2.1.2, pois tem a mesma composição de equipe, sendo remunerado na carga estivada marinada pela taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado e a na carga que for desmarinada para encher buracos na taxa da faina 2.1.2 Açúcar Marinado Encher Buraco;
- 3.20. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 3.21. Caso a remuneração calculada para cada estivador não alcance o salário-dia ou salário-produção este prevalecerá como valor para remuneração;
- 3.22. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos , os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;



- 3.23. A remuneração de acúmulo de função que trata o item 1.16 deste Anexo será conforme abaixo:
- a. Contramestre acumulando a função de empilhadeirista recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeirista;
 - b. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada - recebe cumulativamente como Contramestre e a outra função especializada que executar;
 - c. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão – o Contramestre e os Homens de Porão recebem cumulativamente a remuneração da sua função e o rateio da função que acumularam;
 - d. Guincheiro acumulando a função de guincheiro – recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído;
 - e. Homem de Porão acumulando Homem de Porão – recebe sua remuneração e o rateio referente ao ganho do TPA ausente para a equipe de porão;
 - f. Na faina de 14.2 - Roll-on-off, na movimentação de até 20 ton de carga geral será requisitado um contra mestre, um monobreiro, um empilhadeirista e um homem de porão, com suas respectivas cotas de funções.
 - g. Na faina 14.3 – Máquinas e Equipamentos: (i) até 4(quatro) máquinas e equipamentos serão requisitados um operador por máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; (ii) de 5 (cinco) a 10 (dez) máquinas e equipamentos serão requisitados 4 (quatro) operadores de máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; (iii) acima de 10 (dez) máquinas e equipamentos será observada a Tabela de Composição de Equipe dos Estivadores.

4. Arrumadores

- 4.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos Arrumadores será por produção (tonelada/unidade), dentro de cada período de trabalho, nos termos das tabelas de remuneração para operações realizadas nos pátios, armazéns, silos e ao costado do navio;
- 4.2. A atividade dos Portuários avulsos Arrumadores para engate e desengate ao costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com termos da tabela. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio será exercida por uma equipe básica, de acordo com os termos da tabela;
- 4.3. A tabela de remuneração dos Portuários Avulsos Arrumadores para pátio, armazém, ovação e/ou desova e silos é única;
- 4.4. O Portuário Avulso Arrumador que for requisitado de forma extra deverá ser remunerado conforme tabela com base no terno ao qual estiver vinculado;

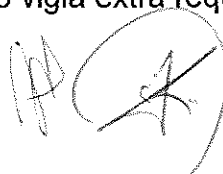


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right.

- 4.5. Caso a remuneração calculada para cada Arrumador, de acordo com o terno em que estiver vinculado, não alcance o salário-dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 4.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador;
- 4.7. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador deste anexo;
- 4.8. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Arrumadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 4.9. Para cada terno requisitado para o costado do Navio, haverá um TPA Arrumador integrante do próprio terno responsável pela coordenação dos trabalhos, sendo remunerado por uma cota;
- 4.10. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 4.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 4.12. As fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe.
- 4.13. Somente se habilitará para o exercício da função de Contramestre o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado na atividade de Arrumador.

5. Vigias Portuários

- 5.1. Os Vigias portuários exercem as funções de vigia-chefe, vigia de portaló, vigia de rampa, vigia de convés ou outras que vierem a ser estabelecidas, devendo ser requisitado 01(hum) vigia por navio atracado, facultado ao requisitante requisições adicionais;
- 5.2. O Vigia Chefe será requisitado a critério do Tomador de Serviço e será remunerado com acréscimo de 70% na Tabela de Remuneração de Vigias;
- 5.3. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.4. Se houver requisição de três vigias portuários ou mais, para o mesmo navio, no mesmo turno, se requisitará obrigatoriamente um chefe, excetuando-se desta regra somente os navios Roll-On Roll-Off;
- 5.5. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;



- 5.6. Somente se habilitará para o exercício da função de Vigia-Chefe, o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Vigilância de Embarcações e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;

5.7. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividade Principal do Vigia-Chefe:

- i. Orientar os Vigias da equipe de sua responsabilidade, chefiando com todos os controles inerentes a vigilância e de acordo com as orientações do tomador do serviço;

b. Atividade Principal do Vigia de Portaló;

- i. Controlar e fiscalizar todas as atividades de entrada e saída de pessoas autorizadas a bordo, evitando a saída de quaisquer objetos, sem prévio conhecimento de autoridade competente, em eventuais presunções de irregularidades;

c. Atividades Principais do Vigia de Rampa;

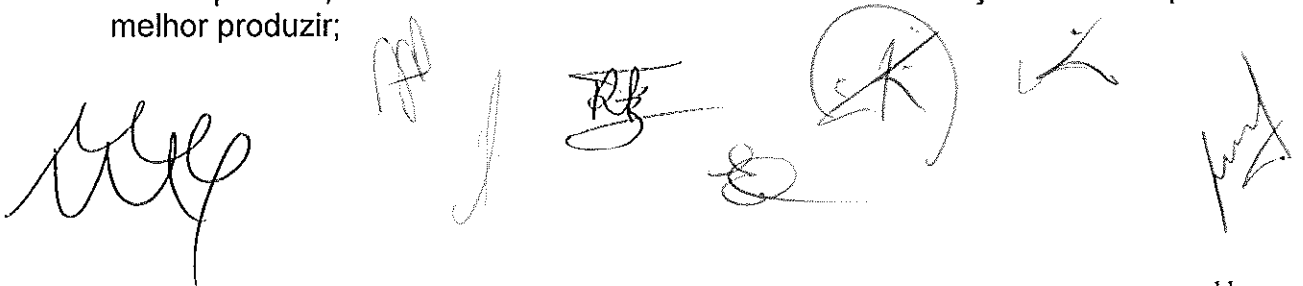
- i. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas credenciadas ao trabalho, inclusive tripulantes e veículos a bordo, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade;

d. Atividade Principal do Vigia de Convés;

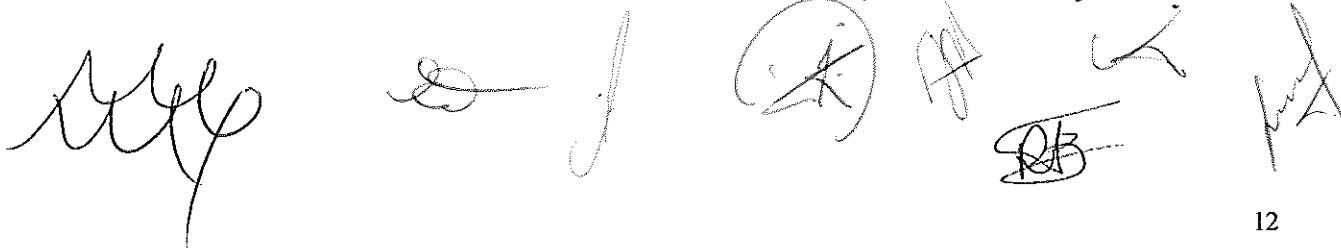
- i. Verificar todas as condições de segurança da embarcação e da carga no convés, mantendo-se em ronda contínua para o controle e fiscalização de qualquer ilícito a bordo, comunicando a quem de direito, sobre os mesmos;

6. Capatazia / Suport

- 6.1. A Composição básica de ternos será remunerada pelos valores constantes da tabela de operações realizada nos pátios, armazéns e silos e das tabelas de operações realizadas no navio;
- 6.2. Somente se habilitará para o exercício da função do Encarregado de Operações o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Capatazia - Conferência de Carga - e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 6.3. Os Trabalhadores Portuários Avulsos, nas funções cuja abrangência por navio/operador, serão remunerados com base na movimentação do terno que melhor produzir;



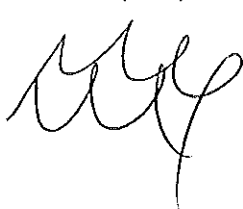
- 6.4. O Operador Portuário deverá requisitar Trabalhadores Portuários Avulsos extras para exercerem as funções de: operador de empilhadeira e equipamentos similares/motorista, trabalhador de capatazia e manobreiro, e conferente balanceiro, de acordo com a necessidade das operações, devendo ser remunerado conforme tabelas constantes deste anexo e com base na movimentação do terno ao qual estiver vinculado;
- 6.5. Nas operações de granel nos pátios, silos e armazéns com equipamento sem cabine fechada e climatizada, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares, por equipamento em operação, e 1 (um) revezador para até o máximo de 2 (dois) equipamentos em operação;
- 6.6. Nas operações de/ou para modal ferroviário, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares – tratorista e 1 (um) trabalhador de capatazia – manobreiro;
- 6.7. As composições de ternos para operação de navios deverão ser complementadas com a requisição de Trabalhadores Portuários Avulsos, quando necessários, para a realização de transporte e/ou descarga das mercadorias procedentes ou destinadas aos mesmos que serão remunerados conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT-COSTADO CCT 2014/2016, e tendo como equipe básica cuja composição mínima será 1 (um) conferente e 1 (um) operador de máquina por navio, e as demais funções quando necessárias serão extras;
- 6.8. O Trabalhador Portuário Avulso escalado na condição de Guindasteiro ou revezador deverá receber sua remuneração com base no terno em que estiver vinculado. No caso de revezar mais de 01 (um) terno, receberá com base no terno de maior produção a ele vinculado;
- 6.9. A remuneração dos Homens Extras requisitados será feita aplicando-se a taxa correspondente à produção do terno vinculado ao trabalhador;
- 6.10. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado serão requisitados 02 (dois) Homens de Terra – Capatazia para o navio obrigatoriamente, devendo ser requisitados Homens Extras a critério do Operador Portuário, de acordo com a necessidade do serviço;
- 6.11. Para emprego de guindaste de terra serão requisitados 01 (um) guindasteiro para cada terno e 01(um) guindasteiro revezador para até dois ternos.
- 6.12. Nas fainas 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 3.7 os guindasteiros não são homens extras, sendo obrigatória sua requisição na Composição Básica de Equipe;
- 6.13. Nas fainas 4.1., 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.3, 4.3.1, 4.3.2 e 4.7 quando a carga for pesada deve ser requisitado um Balanceiro obrigatoriamente;
- 6.14. Caso a remuneração calculada para cada trabalhador não alcance o salário dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;



- 6.15. Para as cargas que assim requererem, será requisitado no mínimo 01 (um) lonador por navio que juntamente com o trabalhador de capatazia do(s) terno(s) desempenhará as seguintes atividades:
- a. Lonamento e deslonamento de veículos, inclusive abertura de guardas laterais;
 - b. Amarração e desamarração de carga;
 - c. Remontagem eventual de sling desfeito no costado do navio;
 - d. Engate, desengate ou posicionamento de empilhadeiras, acessórios, plataformas, materiais de estivagem em geral, inclusive rede de proteção;
 - e. Recolhimento de materiais ou produtos refugados;
 - f. Execução dos demais serviços correlatos no costado do navio;
- 6.16. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT;
- 6.17. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT deste anexo;
- 6.18. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração do SUPORT, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 6.19. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos, os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 6.20. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 6.21. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 6.22. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;

6.23. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

- a. Atividades Principais do Encarregado de Operações: observado o preconizado no art.16 da Lei 8.630/93, caberá ao Encarregado de Operações no exercício de sua função, auxiliar o operador portuário nas seguintes atribuições e responsabilidades:
 - i. Apresentar-se ao preposto do Operador Portuário com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, ao início do horário de cada período;



- ii. Não se ausentar da área de operação, sem justificativa e autorização do preposto do operador portuário;
- iii. Atuar na coordenação, orientação e fiscalização das equipes de terra requisitadas e escaladas pelo OGMO/ES de acordo com as respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário, de acordo com o contido na Lista de Carga;
- iv. Atuar na distribuição dos ternos de capatazia e equipamentos observando as equipes conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, no que se refere às respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- v. Atuar na coordenação e supervisão dos serviços de pátios, inclusive os fluxos respectivos, pátio x costado e/ou costado x pátio, quando da sua ocorrência, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- vi. Atuar na supervisão e acompanhamento da pesagem de cargas nas balanças rodoviárias e ferroviárias originadas e/ou destinadas das embarcações atracadas;
- vii. Confeccionar e assinar juntamente com o Operador Portuário, relatórios informando a distribuição das equipes de capatazia escaladas pelo OGMO/ES por terno, relatando eventuais ausências, atrasos e demais ocorrências pertinentes;
- viii. Atuar na coordenação e orientação do posicionamento de veículos e de cargas nas áreas de serviços, seguindo rigorosamente as normas de segurança, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- ix. Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir as NRs, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações.

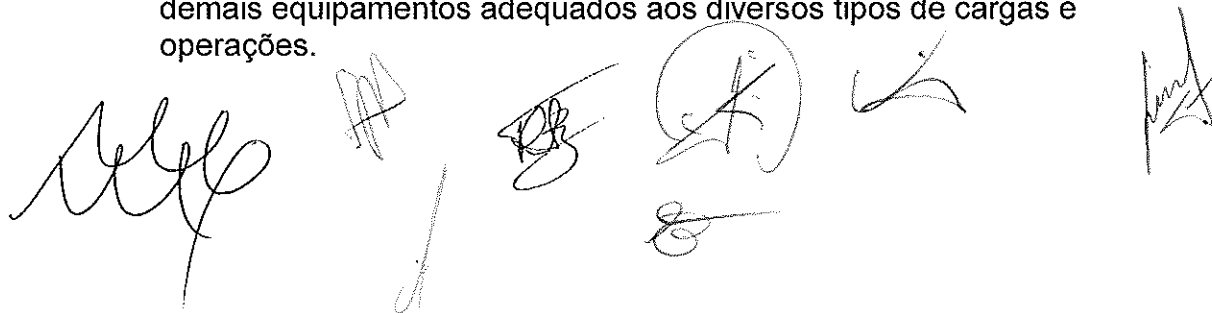
A collection of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'OB' inside a circle, and another that looks like 'E'.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS ESTIVADORES - CCT 2014/2016

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno de Estiva						Homem Extra			
		Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Sinaleiro		Guincheiro		Operador de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.1	Açúcar Marinado	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.2	Açúcar Marinado Encher Buraco	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.3	Açúcar Marinado com Barote	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
3.7	Embarque Graneis por Transportador Automático (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	2	1 cada						
3.8	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada		
3.8.1	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
3.8.2	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1				
4.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	1	1	1	1				
4.1.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	1	1,5	3	1 cada	1	1			2	2 cada
4.1.2	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1 Cada				
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja).	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada		
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja). - Recheço	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja). - Recheço Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1	2	2 cada		
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias).	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada		
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias). - Recheço	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias). - Recheço Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1				
4.7	Graneis Caçamba Comum	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
5.1	Granito	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
5.9	Produto Siderúrgico	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
6.0	Container	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
6.1	Container Remoção	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.1	Algodão	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
8.2	Celulose Convencional	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
9.0	Carga Frigorífica	1	1,5	14	1 cada	2	1 cada	2	1,3 cada	2	1,3 cada
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	1,5	8	1 cada	2	1 cada	2	1,3 cada	2	1,3 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
15.0	Big Bag	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
15.1	Big Bag Cáustica	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	2	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
18.0	Embarcações Off-Shore	1	1,5	4	1 cada						
19.0	Peacao e Despeacao	1	1,5	2	1 cada						
Faina	Descrição	Composição Básica do Terno de Estiva									
		Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Manobreiro		Motorista		Operador de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
14.1	Automóvel até 500 (unidades)	1	1,5			2	1 cada	10	1 cada	1	1,3 *
14.1.2	Automóvel de 501a 1000 (unidades)	1	1,5			2	1 cada	16	1 cada	1	1,3 *
14.1.3	Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)	1	1,5			2	1 cada	18	1 cada	1	1,3 *
14.1.4	Automóvel acima de 1500 (unidades)	1	1,5			2	1 cada	22	1 cada	1	1,3 *
14.2	Roll-on-off	1	1,5	2	1 cada	1	1	3	1 cada	2	1,3 *
14.3	Máquinas e Equipamentos	1	1,5			1	1			9	1,3 cada

* Ver observação item 3.1- Anexo I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ESTIVADORES - CCT 2014/2016

Faina	Descrição	Remuneração			
		Salário-dia	Salário Produção	Por Terno	
				Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	227,75	278,36	1,4359	1,4359
1.2	Sacaria Solta Cáustica	227,75	278,36	1,8665	1,8665
2.1	Sacaria Unificada	227,75	278,36	0,7976	0,7976
2.1.1	Açúcar Marinado	194,00		0,8017	0,8017
2.1.2	Açúcar Marinado Encher Buraco	194,00		2,0686	2,0686
2.1.3	Açúcar Marinado Barrote	194,00		1,2827	1,2827
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	227,75	278,36	1,0370	1,0370
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	194,00		0,3543	0,3543
3.8	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática	194,00		0,3222	0,3222
3.8.1	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço	194,00		0,3222	0,3222
3.8.2	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço Manual	194,00		0,3222	0,3222
4.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja)	194,00		0,2738	0,2738
4.1.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	194,00		0,2738	0,2738
4.1.2	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	194,00		0,2738	0,2738
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja).	194,00		0,2738	0,2738
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja). - Recheço	194,00		0,2738	0,2738
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja). - Recheço Manual	194,00		0,2738	0,2738
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	194,00		0,3060	0,3060
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço	194,00		0,3060	0,3060
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço Manual	194,00		0,3060	0,3060
4.7	Graneis Caçamba Comum	227,75	278,36	0,7498	0,7498
5.1	Granito	227,75	366,92	0,8908	0,8908
5.9	Produto Siderurgico	227,75	278,36	0,6870	0,6870
6.0	Container (unidade)	227,75	278,36	9,2975	9,2975
6.1	Container Remoção (unidade)	227,75	278,36	11,1570	11,1570
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	227,75	278,36	1,2779	1,2779
7.1	Algodão	227,75	278,36	1,4359	1,4359
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	227,75	278,36	1,2762	1,2762
7.4	Bobina de Papel - VC	227,75	278,36	1,1647	1,1647
8.2	Celulose Convencional	227,75	366,92	1,0370	1,0370
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	227,75	366,92	0,8774	0,8774
9.0	Carga Frigorifica	227,75	278,36	1,1684	1,1684
10.0	Carga Frigorifica Unificada	227,75	278,36	1,1684	1,1684
11.0	Carga Geral	227,75	278,36	1,4377	1,4377
12.0	Carga Geral Unificada	227,75	278,36	1,4377	1,4377
15.0	Big Bag	227,75	278,36	0,9320	0,9320
15.1	Big Bag Cáustica	227,75	278,36	1,2061	1,2061
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	227,75	366,92	0,3191	0,3191
18.0	Embarcações Off-Shore	227,75	366,92	1,4359	1,4359
14.1	Automóvel até 500 (unidades)	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.2	Automóvel de 501a 1000 (unidades)	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.3	Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.5	Automóvel acima de 1500 (unidades)	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.2	Roll-on-off	227,75	278,36	conf. carga movimentada	
14.3	Máquinas e Equipamentos	227,75	278,36	1,1226	1,1226
19.0	Peacao e Despeacao	324,01			

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS CONFERENTES - CCT 2014/2016

Faina	Descrição	Composição de Equipe Básica					
		Chefe		Ajudante		Conferente	
		por navio		por navio		por terno	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria solta	1	2,5	-	-	1	1,15
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1	Sacaria Unificada	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.1	Açúcar Marinado	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.3	Açúcar Marinado Barrote	1	2,5	-	-	1	1,15
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	2,5	-	-	1	1,15
3.7	Embarque de Granéis Transportador Automático	1	2,5	-	-	-	-
3.8	Granéis Ferroliga Caçamba Automática	1	2,5	-	-	1	1,15
3.8.1	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheço	1	2,5	-	-	1	1,15
3.8.2	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheço Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.1	Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Succao	1	2,5	-	-	-	-
4.1.1	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succao - Recheço	1	2,5	-	-	-	-
4.1.2	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succao - Recheço Manual	1	2,5	-	-	-	-
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	1	2,5	-	-	1	1,15
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço	1	2,5	-	-	1	1,15
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.7	Granéis Caçamba Comum	1	2,5	-	-	1	1,15
5.1	Granito	1	2,0	1	1,15	1	1
5.9	Produto Siderurgico	1	2,5	-	-	1	1,25
6.0	Container	1	2,0	1	1,15	1	1
6.1	Container Remoção	1	2,0	1	1,15	1	1
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e	1	2,5	-	-	1	1,25
7.1	Algodão	1	2,5	-	-	1	1,25
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	2,5	-	-	1	1,25
7.4	Bobina de Papel - VC	1	2,5	-	-	1	1,25
8.2	Celulose Convencional	1	2,5	-	-	1	1,25
8.3	Celulose Sanko	1	2,5	-	-	1	1,25
9.0	Carga Frigorífica	1	2,5	-	-	1	1,25
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
11.0	Carga Geral	1	2,5	-	-	1	1,25
12.0	Carga Geral Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
15.0	Big Bag	1	2,5	-	-	1	1,25
15.1	Big Bag Cáustica	1	2,5	-	-	1	1,25
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	2,5	-	-	1	1,25
18.0	Embarcações off-shore	-	-	-	-	1	1,5
14.1	Automovel até 500 (unidades)	1	2,5	-	-	1	1,15
14.1.2	Automovel de 501 a 1.000 (unidades)	1	2,5	-	-	1	1,15
14.1.3	Automovel de 1.001 a 1.500 (unidades)	1	2,5	-	-	1	1,15
14.1.4	Automovel acima de 1.500 (unidades)	1	2,5	-	-	1	1,15
14.2	Roll-on-off	1	2,5	-	-	1	1,15
14.3	Máquinas e Equipamentos	1	2,5	-	-	1	1,15








TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CONFERENTES - CCT 2014/2016

Faixa	Descrição	REMUNERAÇÃO			
		Salário-dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	227,75	278,36	1,4359	1,4359
1.2	Sacaria Solta Cáustica	227,75	278,36	1,8665	1,8665
2.1	Sacaria Unificada	227,75	278,36	0,7976	0,7976
2.1.1	Açúcar Marinado	194,00		0,8017	0,8017
2.1.3	Açúcar Marinado com Barrote	194,00		1,2827	1,2827
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	184,73		1,0370	1,0370
3.7	Embarque de Granéis Transporte Automático	194,00		0,3543	0,3543
3.8	Granéis Ferroliga Caçamba Automática	194,00		0,3222	0,3222
3.8.1	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheio	194,00		0,3222	0,3222
3.8.2	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheio Manual	194,00		0,3222	0,3222
4.1	Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Succao	194,00		0,2738	0,2738
4.1.1	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succao - Recheio	194,00		0,2738	0,2738
4.1.2	Descarga Granéis Transp Automatico - Aparelho de Succao - Recheio Manual	194,00		0,2738	0,2738
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	194,00		0,2738	0,2738
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio	194,00		0,2738	0,2738
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual	194,00		0,2738	0,2738
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	194,00		0,3060	0,3060
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio	194,00		0,3060	0,3060
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual	194,00		0,3060	0,3060
4.7	Granéis Caçamba Comum	227,75	366,92	0,7498	0,7498
5.1	Granito	227,75	366,92	0,8908	0,8908
5.9	Produto Siderurgico	227,75	278,36	0,6870	0,6870
6.0	Container (unidade)	227,75	278,36	9,2975	9,2975
6.1	Container Remoção (unidade)	227,75	278,36	11,1570	11,1570
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	227,75	278,36	1,2779	1,2779
7.1	Algodão	227,75	278,36	1,4359	1,4359
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	227,75	278,36	1,2762	1,2762
7.4	Bobina de Papel - VC	227,75	278,36	1,1647	1,1647
8.2	Celulose Convencional	227,75	366,92	1,0370	1,0370
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	227,75	366,92	0,8774	0,8774
9.0	Carga Frigorífica	227,75	278,36	1,1684	1,1684
10.0	Carga Frigorífica Unificada	227,75	278,36	1,1684	1,1684
11.0	Carga Geral	227,75	278,36	1,4377	1,4377
12.0	Carga Geral Unificada	227,75	278,36	1,4377	1,4377
15.0	Big Bag	227,75	278,36	0,9320	0,9320
15.1	Big Bag Cáustica	227,75	278,36	1,2061	1,2061
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	227,75	366,92	0,3191	0,3191
18.0	Embarcações off-shore	227,75	366,92	1,4359	1,4359
14.1	Automovel até 500 (unidades)	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.2	Automovel de 501 a 1.000 (unidades)	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.3	Automovel de 1.001 a 1.500 (unidades)	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.4	Automovel acima de 1.500 (unidades)	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.2	Roll-on-off	227,75	278,36	Conforme Carga Movimentada	
14.3	Máquinas e Equipamentos	227,75	278,36	1,1226	1,1226

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled 'K' in the center, and several other initials and signatures on the right.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DO SUPORT - COSTADO CCT 2014/2016

Faixa	Descrição	Composição Básica do Terno de						Homens Extras			
		Encarregado		Empilhadeiraista		Capatazia		Guindastelo		Conferente	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.1.1	Açúcar Marinado	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
3.8	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática	1	1,5	1	1,3			2	1,5 cada	1	1,15 cada
3.8.1	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	1,5 cada	1	1,15 cada
3.8.2	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3				1,5 cada	1	1,15 cada
4.1	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada	1	1,15 cada
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada	1	1,15 cada
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada	1	1,15 cada
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja)	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3				2 cada	1	1,15 cada
4.7	Graneis Caçamba Comum	1	1,5	1	1,3	1	1	2	2 cada	1	1,15 cada
5.1	Granito	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
5.9	Produto Siderúrgico	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
6.0	Container	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.1	Algodão	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
8.2	Celulose Convencional	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
9.0	Carga Frigorífica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
15.0	Big Bag	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
15.1	Big Bag Cáustica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
18.0	Embarcações Off-Shore	1	1,5	1	1,3	1	1		1,3 cada	1	1,15 cada

Faixa	Descrição	Composição Básica do Terno do					
		Encarregado		Motorista		Operadores de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
14.1	Automóvel até 300	1	1,5	4	1 cada		
14.1.2	Automóvel de 301 a 600	1	1,5	8	1 cada		
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000	1	1,5	12	1 cada		
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500	1	1,5	16	1 cada		
14.1.5	Automóvel acima de 1500	1	1,5	16	1 cada		
14.2	Roll-on-off	1	1,5	4	1 cada	1	1,3 cada
14.3	Máquinas e Equipamentos	1	1,5			4	1,3 cada

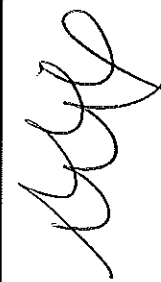
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT- COSTADO CCT 2014/2016

Faina	Descrição	Remuneração			
		Salário-dia	Salário Produção	Por Terno	
				Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	227,75	278,36	1,4359	1,4359
1.2	Sacaria Solta Cáustica	227,75	278,36	1,8665	1,8665
2.1	Sacaria Unificada	227,75	278,36	0,7976	0,7976
2.1.1	Açúcar Marinado	194,00		0,8017	0,8017
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	227,75	278,36	1,0370	1,0370
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	194,00		0,3221	0,2764
3.8	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática	194,00		0,3222	0,3222
3.8.1	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço	194,00		0,3222	0,3222
3.8.2	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço Manual	194,00		0,3222	0,3222
4.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	194,00		0,2738	0,2738
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	194,00		0,2738	0,2738
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	194,00		0,2738	0,2738
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja).	194,00		0,2738	0,2738
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja). - Recheço	194,00		0,2738	0,2738
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja). - Recheço Manual	194,00		0,2738	0,2738
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias).	194,00		0,3060	0,3060
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias). - Recheço	194,00		0,3060	0,3060
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias). - Recheço Manual	194,00		0,3060	0,3060
4.7	Graneis Caçamba Comum	227,75	278,36	0,4786	0,4786
5.1	Granito	227,75	366,92	0,4454	0,4454
5.9	Produto Siderurgico	227,75	278,36	0,4792	0,4792
6.0	Container (unidade)	227,75	278,36	7,4285	7,4285
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	227,75	278,36	0,5592	0,5592
7.1	Algodão	227,75	278,36	1,4359	1,4359
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	227,75	278,36	0,3989	0,3989
7.4	Bobina de Papel - VC	227,75	278,36	0,4786	0,4786
8.2	Celulose Convencional	227,75	366,92	0,4786	0,4786
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	227,75	366,92	0,4786	0,4786
9.0	Carga Frigorífica	227,75	278,36	1,1167	1,1167
10.0	Carga Frigorífica Unificada	227,75	278,36	1,1167	1,1167
11.0	Carga Geral	227,75	278,36	0,7986	0,7986
12.0	Carga Geral Unificada	227,75	278,36	0,7986	0,7986
15.0	Big Bag	227,75	278,36	0,6853	0,6853
15.1	Big Bag Cáustica	227,75	278,36	0,7539	0,7539
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	227,75	366,92	0,2712	0,2712
18.0	Embarcações Off-Shore	227,75	366,92	0,9573	0,9573
14.1	Automóvel até 300	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.2	Automóvel de 301 a 600	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.1.5	Automóvel acima de 1500	227,75	278,36	1,0596	1,0596
14.2	Roll-on-off	227,75	278,36	Conforme Carga Movimentada	
14.3	Máquinas e Equipamentos	227,75	278,36	1,1226	1,1226

TABELA DE REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DOS ARRUMADORES - CCT 2014/2016

Faina	Descrição	REMUNERAÇÃO				Composição de Equipes Básicas	
		Salário-dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra	Quant.	Cota
1.1	Sacaria Solta	227,75	278,36	1,4359	1,4359	6	1
1.2	Sacaria Solta Cáustica	227,75	278,36	1,8665	1,8665	6	1
2.1	Sacaria Unificada	227,75	278,36	0,7976	0,7976	2	1
2.1.1	Açúcar Marinado	194,00		0,8017	0,8017	2	1
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	227,75	278,36	1,0370	1,0370	2	1
3.8	Granéis Ferroliga Caçamba Automática	194,00		0,3222	0,3222	4	1
3.8.1	Granéis Ferroliga Caçamba Automática-Rechego	194,00		0,3222	0,3222	4	1
3.8.2	Granéis Ferroliga Caç Aut - Rechego Manual	194,00		0,3222	0,3222	4	1
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	194,00		0,2738	0,2738	2	1
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	194,00		0,2738	0,2738	2	1
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego Manual	194,00		0,2738	0,2738	2	1
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	194,00		0,3060	0,3060	2	1
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego	194,00		0,3060	0,3060	2	1
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego Manual	194,00		0,3060	0,3060	2	1
4.7	Granéis Caçamba Comum	227,75	278,36	0,4786	0,4786	2	1
5.1	Granito	227,75	366,92	0,4454	0,4454	4	1
5.9	Produto Siderúrgico	227,75	278,36	0,4792	0,4792	4	1
6.0	Container (unidade)	227,75	278,36	7,4285	7,4285	4	1
7.0	Carga Especial (caixaria,madeiras,pneus) e Carga	227,75	278,36	0,5592	0,5592	4	1
7.1	Algodão	227,75	278,36	1,4359	1,4359	4	1
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	227,75	278,36	0,3994	0,3994	6	1
7.4	Bobina de Papel - VC	227,75	278,36	0,4786	0,4786	2	1
8.2	Celulose Convencional	227,75	366,92	0,4786	0,4786	4	1
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	227,75	366,92	0,4786	0,4786	4	1
9.0	Carga Frigorífica	227,75	278,36	1,1167	1,1167	2	1
10.0	Carga Frigorífica Unificada	227,75	278,36	1,1167	1,1167	2	1
11.0	Carga Geral	227,75	278,36	0,7986	0,7986	4	1
12.0	Carga Geral Unificada	227,75	278,36	0,7986	0,7986	4	1
15.0	Big Bag	227,75	278,36	0,6853	0,6853	2	1
15.1	Big Bag Cáustica	227,75	278,36	0,7539	0,7539	2	1
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	227,75	366,92	0,2712	0,2712	4	1
18.0	Embarcações Off-Shore	227,75	366,92	0,9573	0,9573	2	1

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES BÁSICAS PARA OPERAÇÕES DE CAPATAZIA REALIZADAS NOS PÁTIOS, ARMAZENS E SILOS / CCT2014-2016 - SUPORT										
Faina	Produto	Conferente	OPERADORES				Capatazia	Conferente	Manobreiro	
			Guindaste		EMP. TRATOR					
			TITULAR	REVESADOR						
	COTAS	1,3	1,3	1,3	1,3	1,0	1,3	1,0		
2.0	CARGA GERAL	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.2	SACARIA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.3	GRANITO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.4.1	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.5	CONSOLIDAÇÃO E DESCONSOLIDAÇÃO TEU'S	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER										
2.6	CI/EMPILHADEIRA EQUIPT. SIMILAR	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.7	C/ TRANSTEINER	1	1	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL										
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
GRANIS P/ MODAL FERROVIÁRIO										
2.12	C/ APARELHO AUTOMATICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1	1	
2.13	C/ APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1	1	
2.14	C/APARELHO DE SUÇÃO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1	1	
GRANIS P/ MODAL RODOVIÁRIO										
2.15	C/ APARELHO AUTOMATICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	1	1	EXTRA	
2.16	C/ APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1	EXTRA	
2.17	C/APARELHO DE SUÇÃO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	1	1	EXTRA	
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	1	1	EXTRA	
2.18	TRANSILAGEM	1			1	EXTRA	EXTRA	EXTRA		
SERVIÇO CONEXO										
2.19	LONAMENTO/DESLOANAMENTO, LIMPEZA, AMARRAÇÃO DE VEICULO, ABERTURA DE CONTAINER ETC...	EXTRA			EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	



**TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES NA CAPATAZIA REALIZADAS DO, PARA E NO PÁTIO,
ARMAZÉNS E SILOS / CCT - SUPORT 2014/2016**

FAINA	PRODUTO	Salário Dia	Taxa Homem	Homem Extra	Unid
2.0	CARGA GERAL	257,40	0,4751	0,4751	Ton
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	257,40	0,4087	0,4087	Ton
2.2	SACARIA	257,40	0,4047	0,4047	Ton
2.3	GRANITO	257,40	0,4101	0,4101	Ton
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	257,40	0,8268	0,8268	Unid
2.4.1	MAQUINA E EQUIPAMENTO	257,40	0,8268	0,8268	Ton
2.5	CONSOLIDAÇÃO/DESCONSOLIDAÇÃO DE TEU'S	257,40	12,8291	12,8291	Unid
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER					
2.6	C/EMPILHADEIRA EQUIPT. SIMILAR	257,40	8,5526	8,5526	Unid
2.6.1	C/TRANSTEINER	257,40	8,5527	8,5527	Unid
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL					
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	257,40	0,2651	0,2651	Ton
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	257,40	0,3240	0,3240	Ton
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	257,40	0,7194	0,7194	Ton
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	257,40	0,7194	0,7194	Ton
GRANEIS P/MODAL FERROVIARIO					
2.12	C/APARELHO AUTOMATICO	257,40	0,1755	0,1755	Ton
2.13	C/APARELHO MECÂNICO	257,40	0,2621	0,2621	Ton
2.14	C/APARELHO SECÇÃO	257,40	0,2485	0,2485	Ton
GRANEIS P/MODAL RODOVIÁRIO					
2.15	C/APARELHO AUTOMATICO	257,40	0,1755	0,1755	Ton
2.16	C/APARELHO MECÂNICO	257,40	0,2621	0,2621	Ton
2.17	C/APARELHO SECÇÃO	257,40	0,2485	0,2485	Ton
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	257,40	0,2621	0,2621	Ton
2.18	TRANSILAGEM	257,40	0,2621	0,2621	Ton
GRANEIS P/MODAL RODOVIÁRIO					
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA, ABERTURA DE CONTAINER ETC	257,40	-		Dia
2.20	AMARRAÇÃO DE VEÍCULO	257,40	0,7814	0,7814	Unid

TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO PÁTIO - ARRUMADORES - CCT 2014-2016

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	UNIDADE	EQUIPE BÁSICA	CUSTO FINAL
1.0	CARGA / DESCARGA			
1.1	CARGA OU DESCARGA - MANUSEADA	VOLUMES	LIVRE	220,87 / H + 0,6221/ VOL - EQUIPE
1.2	CARGA OU DESCARGA - MECANIZADA	TONELADA	LIVRE	220,87/ H + 0,2393/ TON - HOMEM
2.0	DESOVA / OVAÇÃO			
2.1	DESOVA OU OVAÇÃO - MANUSEADA CONTAINER 20'	CONTAINER	4 HOMENS	93.3252 / CONTAINER / HOMEM
2.2	DESOVA OU OVAÇÃO - MANUSEADA CONTAINER 40'	CONTAINER	4 HOMENS	149,3205/ CONTAINER / HOMEM
2.3	DESOVA COM OVAÇÃO - MANUSEADA CONTAINER 20'	CONTAINER	4 HOMENS	186.6506/ CONTAINER / HOMEM
2.4	DESOVA COM OVAÇÃO - MANUSEADA CONTAINER 40'	CONTAINER	4 HOMENS	298,6411/ CONTAINER / HOMEM
2.5	DESOVA PARCIAL	CONTAINER	2 HOMENS	142,9713/ CONTAINER / EQUIPE
3.0	GRANEIS			
3.1	NIVELAMENTO EM VAGÕES, CAMINHÕES OU ASSEMELHADOS	TONELADA	4 HOMENS	0,3030 / TON / HOMEM
3.2	CARGA OU DESCARGA, SILO, MOEGA OU ASSEMELHADOS (MALTE / START)			
3.3	CARGA OU DESCARGA, SILO, MOEGA OU ASSEMELHADOS	TONELADA	2 HOMENS	220,87 / H (+) 0,2072 /TON/HOMEM
3.4	ENSAQUE E COSTURA A MAQUINA COM ARRUMAÇÃO EM CAMINHAO, ASSEMELHADOS OU ARMAZÉM	TONELADA	2 HOMENS	220,87 / H (+) 0,3509/ TON/ HOMEM
4.0	CELULOSE / BOBINA PAPEL	VOLUME	8 HOMENS	0,0797 / VOLUME / HOMEM
4.1	RECEBIMENTO - ABRIR / FECHAR CARROCERIA	TONELADA	2 HOMENS	0,1914 / TON/HOMEM
4.2	RECEBIMENTO - FORRAR PISO ARMAZÉM	TONELADA	2 HOMENS	0,1914 / TON/HOMEM
4.3	TRANSPORTE PARA COSTADO (RECOLHER FORRO DO PISO)	TONELADA	2 HOMENS	0,1914 / TON/HOMEM
4.4	MARINACÃO DE BOBINA DE PAPEL	TONELADA	2 HOMENS	0,1914 / TON/HOMEM
5.0	CARGA FRIGORIFICADA			
5.1	CARGA OU DESCARGA DE CAMINHÃO BAÚ OU ASSEMELHADO (CARNE)	TONELADA	6 HOMENS	1,6750 / TON / HOMEM
5.2	CARGA OU DESCARGA DE CAMINHÃO BAU OU ASSEMELHADO (CAIXAS DE PEIXE)	TONELADA	6 HOMENS	3,9085 / TON / HOMEM

NOTAS 1º Salário Dia R\$ 257,40 (INCLUSO ENCARGOS)

2º Remuneração Homem Extra Conforme o Terno Vinculado

3º Equipe Básica = Equipe Mínima

[Handwritten signatures and initials]

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE VIGIAS

ANO 2014 - 2016

(Valores em Reais)

Horário	Seg/Sexta	Sábado	Domingo	Feriado
07:00 – 13:00	R\$ 366,92	R\$ 366,92	R\$ 687,96	R\$ 733,84
13:00 – 19:00	R\$ 366,92	R\$ 366,92	R\$ 687,96	R\$ 733,84
19:00 – 01:00	R\$ 458,65	R\$ 687,96	R\$ 859,96	R\$ 917,29
01:00 – 07:00	R\$ 458,65	R\$ 687,96	R\$ 859,96	R\$ 917,29

Nota: O Vigia Chefe será requisitado a critério do tomador do serviço e remunerado com acréscimo de 70% sobre a tabela acima.

